



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 225

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.944, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a composição, a organização e o funcionamento e as atribuições do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - Consea/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 4.725, de 28 de dezembro de 2011, DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - Consea/DF, órgão de assessoramento imediato ao Governador do Distrito Federal e integrante do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, incumbe:

I - propor a convocação da Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, que deverá realizar-se a cada quatro anos, pelo Governador do Distrito Federal;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - Caisan/DF, a partir das deliberações da Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a Caisan/DF e os demais integrantes do Sisan, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

V - definir, em colaboração com a Caisan/DF, critérios e procedimentos de adesão de entidades ao Sisan no Distrito Federal, com adequação às normas emanadas da esfera federal, quando necessário;

VI - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Distrito Federal, da União e de outras unidades federativas, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sisan;

VII - mobilizar, apoiar e monitorar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

IX - zelar pela realização do Direito Humano à alimentação adequada e pela sua garantia, resguardando a adoção de seus princípios na elaboração e execução de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional e conexas, com ênfase na sustentabilidade, preservação do patrimônio genético e respeito à cultura alimentar;

X - manter a articulação permanente com outros conselhos correlatos à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

XI - manter articulação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e seguir as orientações dele emanadas sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - propor campanhas informativas e educativas, visando sensibilizar a opinião pública sobre Segurança Alimentar e Nutricional e Direito Humano à alimentação adequada;

XIII - recepcionar as denúncias de violações ao Direito Humano à alimentação adequada, individuais ou coletivas, emitindo pareceres e recomendações aos órgãos competentes, sem prejuízo das prerrogativas dos órgãos de ouvidoria do Distrito Federal;

XIV - instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XVI - sugerir e apresentar, a cada ano, proposta orçamentária para o Consea/DF, submetendo à apreciação e aprovação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST;

XVII - indicar, entre seus conselheiros, a Presidência e os membros componentes das Comissões Temáticas;

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			37
Atos do Poder Executivo	1	26	37
Casa Militar		29	
Casa Civil.....	4	30	38
Secretaria de Estado de Governo		31	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		31	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		32	38
Secretaria de Estado de Cultura	4	32	38
Secretaria de Estado de Educação.....	4	33	38
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		38
Secretaria de Estado de Obras.....			39
Secretaria de Estado de Saúde	13	33	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública	18	34	40
Secretaria de Estado de Transportes	18	35	43
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	18	35	43
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	18	35	43
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		35	
Secretaria de Estado de Esporte.....	19	35	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		35	49
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....	19		
Secretaria de Estado da Criança.....	19	36	50
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	25	36	51
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		36	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			52
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.943, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre normas e medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º É vedado a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, dependentes do Tesouro Distrital, deferirem e realizarem novos empenhos e compromissos de despesa com hora extra, antecipação e parcelamento de férias, gratificação de serviço voluntário, diária, passagem, periódico e capacitação de pessoal, a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º O ordenador de despesa ou a autoridade equivalente, caso necessário, solicitará aos Secretários de Planejamento e Orçamento, de Fazenda e da Casa Civil, a análise e a manifestação, quanto à possibilidade de excepcionar a vedação de que trata o artigo anterior.

§ 1º O trâmite relativo à análise e manifestação previstas neste artigo não desobriga o ordenador de despesa ou autoridade equivalente a dar o devido cumprimento a este Decreto.

§ 2º Em caso de deferimento da solicitação de ressalva, fica o ordenador de despesa ou autoridade equivalente autorizado a desfazer os procedimentos de que tratam este Decreto, caso já os tenham realizados.

XVIII - adotar os procedimentos necessários para a posse dos seus membros;
 XIX - propor aos poderes constituídos modificações nos programas atinentes à Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, com vistas ao seu melhor desempenho e ao aperfeiçoamento do Sisan no âmbito do Distrito Federal;
 XX - promover intercâmbios com entidades públicas e privadas, organizações nacionais e internacionais, visando o atendimento dos objetivos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Distrito Federal e a consolidação do Sisan no Distrito Federal;
 XXI - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
 XXII - praticar outros atos e atividades compatíveis com suas finalidades e competências legais.
 Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições, o Consea/DF manterá permanente articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - Caisan/DF.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Consea/DF será composto por 36 (trinta e seis) membros titulares e respectivos suplentes, observados os seguintes critérios:

I - dois terços de representantes da sociedade civil organizada; e
 II - um terço de representantes governamentais, das Secretarias de Estado do Distrito Federal afetas à consecução da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Os representantes da sociedade civil organizada terão mandato de dois anos, permitida a recondução nos termos do seu regimento interno.

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada que comporão o Conselho deverão ser formalmente indicados pelas suas respectivas representações, em conformidade com o art. 3º deste Decreto.

§ 3º Poderão compor o Consea/DF, na qualidade de observadores e colaboradores, representantes de conselhos locais afins, de organismos internacionais, da Câmara Legislativa e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, outras entidades e organizações da sociedade civil, e outros órgãos públicos, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do Consea/DF.

Art. 3º Os 24 (vinte e quatro) representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional. Parágrafo único. Fica assegurada, entre os membros da sociedade civil organizada, a representação da População Negra, Povos Indígenas e outros Povos e Comunidades Tradicionais, atendendo a um dos princípios da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída na forma do Decreto federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Art. 4º O Consea/DF será composto por representantes das seguintes Secretarias de Estado do Distrito Federal:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;
 II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
 III - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 IV - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
 V - Secretaria de Estado de Educação;
 VI - Secretaria de Estado de Saúde;
 VII - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;
 VIII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;
 IX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana;
 X - Secretaria de Estado de Fazenda;
 XI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; e
 XII - Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Os Secretários de Estado serão membros titulares do Consea/DF e indicarão seus respectivos suplentes, que deverão ser, preferencialmente, os mesmos representantes do Pleno Executivo da Caisan/DF.

Art. 5º Os membros da sociedade civil no Consea/DF, titulares e suplentes, serão designados pelo Governador do Distrito Federal, em decreto próprio.

Art. 6º Caberá ao Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias que anteceder ao término do mandato de seus conselheiros, constituir comissão de transição, composta por seis membros, dos quais três serão representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e três representantes da Administração Pública do Distrito Federal, incluído o Secretário-Geral, que tratará dos procedimentos para reeleição ou recondução dos membros da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Caberá à comissão de transição encaminhar ao Governador do Distrito Federal a lista nominal dos representantes da sociedade civil eleitos ou reconduzidos para o mandato subsequente do Consea/DF, para fins de designação nos termos do disposto no art. 5º deste Decreto.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A organização do Consea/DF é detalhada em seu Regimento Interno, instituído em ato próprio, em que são previstas as atribuições das seguintes instâncias internas:

I - Plenário;
 II - Presidência;
 III - Secretaria-Geral;
 IV - Secretaria-Executiva; e
 V - Comissões Temáticas.

Parágrafo único. O titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST exercerá a Secretaria-Geral do Consea/DF.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 8º O Presidente do Consea/DF será indicado pelo Conselho, dentre os membros da sociedade civil.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da designação dos conselheiros, o Secretário-Executivo convocará reunião para a indicação do Presidente do Consea/DF.

Art. 9º Ao Presidente do Consea/DF incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do Consea/DF;
 II - representar o Consea/DF;
 III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Consea/DF;
 IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;
 V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
 VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designar seus coordenadores e os demais membros e estabelecer prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo Consea/DF.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal as propostas do Consea/DF referentes às diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
 II - manter o Consea/DF informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, das propostas encaminhadas pelo Conselho;
 III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo Consea/DF nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
 IV - promover a integração entre a Política e o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal e as demais políticas sociais da Administração Pública do Distrito Federal;
 V - instituir comissões temáticas e grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o Consea/DF contará com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento, nos termos estabelecidos no decreto que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do Consea/DF, no âmbito de suas atribuições;
 II - estabelecer comunicação permanente com outros conselhos distritais de políticas públicas, conexas à Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
 III - assessorar e assistir o Presidente do Consea/DF em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da Administração Pública, entidades

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

e organizações da sociedade civil e organismos internacionais;

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo Consea/DF;

V - dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho;

VI - outras atribuições que lhe forem designadas no regimento interno do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O funcionamento do Consea/DF dar-se-á mediante reuniões ordinárias periódicas, reuniões extraordinárias e reuniões das comissões temáticas, de acordo com seu regimento interno. Parágrafo único. O Conselho realizará, obrigatoriamente, no mínimo uma reunião mensal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, no Consea/DF, é considerada serviço de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 414.000.674/2014. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.

O Presidente, em exercício, do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, resolve:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a contratação de 01 (um) Arquivista, 01 (um) Assistente Social e 02 (dois) Técnicos em Informática, totalizando 04 (quatro) empregados, todos aprovados em concurso público realizado pela CEB Distribuição S.A., considerando ser a CEB Distribuição S.A. uma empresa pública mantida com recursos próprios, regida pelas Leis de sociedades anônimas, trabalhistas e demais leis de competência da iniciativa privada, as quais não se impõem os limites da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 24 de outubro de 2014.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

Presidente em exercício

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a contratação de 04 (quatro) empregados aprovados em concurso público realizado pela CEB Distribuição S.A.

Brasília, 24 de outubro de 2014.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

ERRATA

No Decreto nº 35.939, de 23 de outubro de 2014, publicado no DODF nº 224, de 24 de outubro de 2014, páginas 1 a 4, que dispõe sobre o Centro de Gestão Integrada do Distrito Federal – CGI/DF, ONDE SE LÊ: “Art.26 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.”, LEIA-SE: “As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.”

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 1141

SESSÃO 2954ª – REALIZADA EM 22/10/2014 – RELATOR: JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA – PROCESSO Nº: 111.001.944/2013 - INTERESSADO: GERAT/TERRACAP – Decisão nº 1141 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) reconhecer como despesa de exercícios anteriores, a dívida no valor de R\$ 402.563,43 (quatrocentos e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), por serviços executados pela Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição S.A. no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, por meio do Contrato CFEE-GRGC/SPA/DC/CEB-D Nº 0091/2013, fls. 100/109, celebrado entre a CEB e a TERRACAP; b) autorizar o pagamento das faturas referentes aos meses de janeiro a abril, do exercício de 2014, no total de R\$ 370.670,49 (trezentos e setenta mil seiscentos e setenta reais e quarenta e nove centavos).

MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA

Presidente

DECISÃO Nº 1142

SESSÃO 2954ª – REALIZADA EM 22/10/2014 – RELATOR: JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA – PROCESSO Nº: 111.005.210/2013 - INTERESSADO: NOVACAP – Decisão nº 1142 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) reconhecer como despesa de exercícios anteriores, a dívida no valor de R\$ 482.008,14 (quatrocentos e oitenta e dois mil e oito reais e quatorze centavos), por serviços executados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, sem contrato específico celebrado entre a CAESB e a TERRACAP; b) atestar a prestação dos serviços, objeto das faturas referentes ao período anterior à vigência do Termo de Cessão do Estádio Nacional, presentes às folhas 153, 154, 159,160,173 e 174, que perfazem o montante de R\$ 227.685,11 (duzentos e vinte e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e onze centavos); c) autorizar o pagamento das faturas referentes ao exercício de 2014, no total de R\$ 374.666,22 (trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos).

MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA

Presidente

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2953ª; Realizada em: 17 de outubro de 2014; Relator Diretor: LUIZ ORIONE SOUSA NUNES; Processo: 160.000.136/2005 e Outros; Interessado: CATARINA BLAZER CONFECÇÕES LTDA e Outros; Decisão nº: 1115/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) retificar a sua Decisão nº 977 de 10/09/2014, (fls. 316/317), cuja alínea “a” passa a ter a seguinte redação: “a) alterar a condição de disponibilidade de imóveis e o encerramento de suas alienações, considerando a extinção por decurso de prazo de contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra e o cancelamento dos incentivos econômicos por meio de Resoluções do COPEP, das seguintes empresas:”; b) manter inalteradas as demais alíneas.

Processo	Interessado	Nº Contrato	Nº Imóvel	Nº Resolução CPDI/COPEP	FL.
160.000.136/2005	CATARINA BLAZER E CONFECÇÕES LTDA	162/2006	481753-2	091/2014, de 20/02/2014	432
160.000.717/2001	MANOEL HIPÓLITO CARDOSO – ME	674/2002	066423-5	252/2014, de 15/04/2014	187
160.000.953/2001	ANTÔNIA EDILEUZA DE LIMA – ME	086/2002	475332-1 475333-0	141/2014, de 20/03/2014	299
160.001.239/2000	REVEART – SERVIÇOS DE DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA – ME	471/2002	060619-7	277/2014, de 24/04/2014	283
160.001.493/2001	KL CALÇADOS & CONFECÇÕES LTDA – ME	085/2003	472333-3	463/2013, de 19/09/2013	229
160.001.797/2001	SAULO DE TARSO CASSIMIRO – ME	84/2006	472975-7	529/2013, de 24/10/2013	265
160.002.051/2001	NET SAT COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA – ME	705/20021	509122-5	017/2014, de 23/01/2014	264
160.003.106/1999	SARKIS IMÓVEIS LTDA	361/2001	475190-6	356/2014, de 28/05/2014	406
160.003.109/1999	LANCHONETE MARCOPOLO LTDA	044/2001	474363-6	276/2014, de 15/04/2014	235

SESSÃO: 2953ª; Realizada em: 17 de outubro de 2014; Relator Diretor: LUIZ ORIONE SOUSA NUNES; Processo: 160.000.648/1992 e Outros; Interessado: MÁRCIO ANDRADE DIAS - ME e Outros; Decisão nº: 1117/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) alterar a condição de disponibilidade de imóveis e o encerramento de suas alienações, considerando a extinção por decurso de prazo de contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra e o cancelamento dos incentivos econômicos por meio de Resoluções do COPEP, das seguintes empresas:

Processo	Interessado	Nº Contrato	Nº Imóvel	Nº Resolução CPDI/COPEP/Portaria	FL.
160.000.648/1992	MARCIO ANDRADE DIAS - ME	Escritura Pública de Concessão	198129-3	641/2013, de 05/12/2013	485
160.000.786/1999	DDR TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA - ME	315/2001	481803-2	109/214, de 20/02/2014	430
160.000.557/1998	TECIDOS ALIANÇA LTDA	379/2000	481843-1	505/2013, de 02/10/2013	380
160.001.909/2001	TECPAR SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA	473/2002	475079-9	167/2014, de 20/03/2014	341
160.001.569/2002	XUA ALIMENTAÇÕES LTDA - ME	266/2005	481784-2	543/2013, de 24/10/2013	603
160.001.770/1999	MODIL MOTORES DIESEL LTDA	0798/2001	493350-8	451/2014, de 24/07/2014	207
160.002.304/1999	AUTO ELÉTRICA FLÁVIA LTDA - ME	1475/2001	493248-0	460/2014, de 24/07/2014	508
160.002.758/1999	AUTO MECÂNICA SÃO LUIZ LTDA - ME	1143/2001	493092-4	086/2014, de 20/02/2014	398
160.003.925/1999	ERGUE ENGENHARIA LTDA	1058/2000	491028-1	809/2010, de 30/09/2010	305
160.001.012/2001	CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE LTDA	249/2013	493120-3	454/2014, de 24/07/2014	430

SESSÃO: 2953ª; Realizada em: 17 de outubro de 2014; Relator Diretor: LUIZ ORIONE SOUSA NUNES; Processo: 160.002.370/1999 e Outro; Interessado: ATHRAM COMÉRCIO LTDA e Outro; Decisão nº: 1120/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) alterar a condição de disponibilidade de imóveis e o encerramento de suas alienações, considerando a extinção por decurso de prazo de contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra e o cancelamento dos incentivos econômicos por meio de Resoluções do COPEP, das seguintes empresas:

Processo	Interessado	Nº Contrato	Nº Imóvel	Nº Resolução COPEP/CPDI/Portaria	FL.
160.002.370/1999	ATHRAM COMÉRCIO LTDA	391/2001	493262-5	028/2014, de 23/01/2014	336
160.001.517/2000	M. M. DE FREITAS LANTERNAGEM E PINTURA - ME	616/2002	507526/2	091/2013, de 23/04/2013	141

Brasília/DF, 24 de outubro de 2014.
MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 63, de 21 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 221, de 23 de outubro de 2013, página 01, para restabelecer o Alvará de Construção nº 153/2011 0111/2013, emitido em favor da Nádia Alves Pereira para a Quadra 21, Lote 53, Setor Leste do Gama-DF, conforme Nota Técnica nº 101/2014 – ASCTEC/RA-II, constante nos autos do Processo 131.000.561/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso XLVI, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994 e de conformidade com o Decreto nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, publicado no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013 e artigo 128 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE.

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 14/10/2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 51, de 23 de abril de 2014, publicada no DODF nº 84, de 29 de abril de 2014, página 20, para apurar os fatos constantes nos processos de nº 148.000.098/2014, 148.000.102/2014 e o 148.000.105/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA P. DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de outubro de 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observando a resolução nº 03/2012 – SeCult, TORNA PÚBLICO a retificação do RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS, no mês de outubro de 2014.

Processo	Proponente	Valor Liberado	Pontuação
150.002.711-2014	Lucas da Silva Furtado	R\$ 18.118,32	71

HAMILTON PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Torna público o interesse na manutenção do Programa Cartão Material Escolar OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o item III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em atendimento ao disposto no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal, bem como no artigo 4º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei nº 9.394/1996, no Capítulo V, da Lei 4.611/2011 e no artigo 54, inciso VII do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069/1990, e Considerando a importância do impacto social do Programa Cartão Material Escolar; Considerando a melhoria do suporte ao ensino promovido pelo Programa Cartão Material Escolar; Considerando o interesse público; Considerando o desenvolvimento regional, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar público o interesse na manutenção dos processos necessários para continuidade do programa do CARTÃO MATERIAL ESCOLAR.

Art. 2º Reiterar que, por meio do Cartão Material Escolar, cada beneficiário poderá adquirir material escolar de acordo com critérios constantes em normas e editais que serão publicizados. PARÁGRAFO ÚNICO - O material escolar poderá ser adquirido nos estabelecimentos comerciais do ramo (papelerias), previamente credenciados pelas Secretarias de Educação e Desenvolvimento Econômico, nos termos de portarias e editais que serão publicados.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

Secretário de Estado da Secretaria de
Educação do Distrito Federal

HERMANO CARVALHO

Secretário de Estado da Secretaria de
Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA

Em 24 de outubro de 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do processo 080.005790/2012.

Convênio/ Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	21/10/2014	132	FNDE	2014OB647205	Implementação de estruturas esportivas escolares- quadras.	28.181,43
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	21/10/2014	132	FNDE	2014OB647207	Implementação de estruturas esportivas escolares- quadras.	28.181,44
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	21/10/2014	132	FNDE	2014OB647232	Implementação de estruturas esportivas escolares- quadras.	14.090,72
PAC II – Quadras Termos 3592/2012 Quadras escolares	21/10/2014	132	FNDE	2014OB647231	Implementação de estruturas esportivas escolares- quadras.	7.045,36

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do processo 080.003445/2012.

PAC II Proinfância Termos nº 3191/2012 e 5886/2013	21/10/2014	132	FNDE	2014OB632752	Implementação de Escolas para Educação Infantil	581.468,15
PAC II Proinfância Termos nº 3191/2012 e 5886/2013	21/10/2014	132	FNDE	2014OB632755	Implementação de Escolas para Educação Infantil	726.835,20
PAC II Proinfância Termos nº 3191/2012 e 5886/2013	22/10/2014	132	FNDE	2014OB632755	Implementação de Escolas para Educação Infantil	145.367,04
PAC II Proinfância Termos nº 3191/2012 e 5886/2013	22/10/2014	132	FNDE	2014OB632758	Implementação de Escolas para Educação Infantil	363.417,59
PAC II Proinfância Termos nº 3191/2012 e 5886/2013	22/10/2014	132	FNDE	2014OB632757	Implementação de Escolas para Educação Infantil	218.050,55

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011

e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, referente ao processo 126-000.013/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 64, de 24 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 201, de 25 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

EXTRATO DE DECISÃO

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo nº 126.000.004/2011, DECIDE: ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 256/266); ARQUIVAR o feito, com base no inciso I do § 1º c/c § 2º ambos do art. 244, da Lei Complementar nº 840/2014.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 57/2014.

(Processo nº 125.000.831/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 269/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de MINAS BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.685.611/001-99 e no CNPJ/MF sob o nº 20.442.147/0001-49, estabelecida SETOR NORTE ÁREA ESPECIAL 3N CONJUNTO B LOTE 08, BRAZLÂNDIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610;

II - empresa de construção civil:

a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71;

b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94;

c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se.

III - considera-se empresa de conservação e limpeza aquelas com códigos CNAE N801110000 e N811170000.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 20 de outubro 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 189/2014.

Processo: 125.000.494/2014; INTERESSADO: CELISTICS SÃO PAULO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.; ASSUNTO: PEDIDO DE REGIME ESPECIAL/ICMS/OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 259/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 191/2014.

Processo: 043.002.987/2014; INTERESSADO: EXPRESSO GUANABARA S/A; ASSUNTO: PEDIDO DE REGIME ESPECIAL/ICMS/OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 262/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 192/2014.

Processo: 127.007.808/2014; INTERESSADO: UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO SAUTIL; ASSUNTO: PEDIDO DE REGIME ESPECIAL/ICMS/OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 263/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 193/2014.

Processo: 043.003.093/2014; INTERESSADO: RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA.; ASSUNTO: PEDIDO DE REGIME ESPECIAL/ICMS/OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 264/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 194/2014.

Processo: 043.003.094/2014; INTERESSADO: RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA.; ASSUNTO: PEDIDO DE REGIME ESPECIAL/ICMS/OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da

competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 265/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

WILSON JOSÉ DE PAULA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 815, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Processo: 125.000586/2014; INTERESSADO: CODHAB-DF; ASSUNTO: Anulação de Atos Declaratórios – ITBI – CODHAB.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 173 da Lei Orgânica do DF e Ordem de Serviço SUREC Nº 04/2014, DECLARA:

ANULADOS os Atos Declaratórios identificados no anexo único abaixo, tão somente aos interessados ali relacionados, tendo em vista a solicitação de cancelamento constante no ofício nº 100.000.762/2014 – PRESI/CODHAB/DF por erro no pedido encaminhado a esta Secretaria de Fazenda.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ANEXO ÚNICO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 815 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014 – OFÍCIO CODHAB Nº 100.000.762/2014

Nº; NOME; CPF; ENDEREÇO; INSCRIÇÃO; AD Nº; OFÍCIO Nº; Processo; 1; ADALMIR MOREIRA ALVES; 027.540.366-10; QD 501 CJ A CASA 45; 51873036; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 2; ADERVAL CARLOS DE ANDRADE; 833.256.034-91; QD 501 CJ A CASA 29; 51872870; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 3; ADRIANA DA SILVA FERREIRA; 029.393.861-02; QD 501 CJ C CASA 06; 51876965; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 4; ADRIANO ILDEFONSO TEXEIRA; 034.439.181-74; QD 501 CJ C CASA 04; 51876949; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 5; AGOSTINHO SOARES SOUSA; 287.009.883-91; QD 501 CJ B CASA 14; 51873311; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 6; AGRISSIMO JOSÉ RIBEIRO; 239.262.796-72; QD 100 CJ F CASA 09; 51854600; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 7; ALDERLYR ALVES RODRIGUES; 029.824.721-63; QD 501 CJ B CASA 47; 51876833; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 8; ALINE PINHO DO NASCIMENTO; 008.645.771-33; QD 501 CJA CASA 04; 51872625; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 9; ANA CLÁUDIA NASCIMENTO NUNES; 516.083.751-53; QD 501 CJ B CASA 40; 51876760; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 10; ANDREIA FERREIRA DA SILVA; 603.352.541-87; QD 501 CJA CASA 05; 51872633; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 11; ANGELA FERREIRA PRIMO; 934.857.781-68; QD 501 CJ B CASA 15; 5187332X; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 12; ANTONIO FLORES DOS SANTOS; 013.956.861-14; QD 501 CJ A CASA 26; 51872846; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 13; ANTONIO JOSE EWERTON COSTA; 011.323.613-11; QD 501 CJ B CASA 24; 51876582; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 14; ARTUR FRANCISCO DA ROCHA; 008.252.561-78; QD 501 CJB CASA 27; 51876612; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 15; AVANIAS ARCELINO SILVA OLIVEIRA; 716.427.811-34; QD 501 CJ A CASA 55; 5187315X; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 16; BRUNO RODRIGUES COSTA GUIMARAES; 054.783.451-99; QD 501 CJ B CASA 42; 51876787; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 17; CARLOS PEREIRA DA SILVA; 716.719.941-91; QD 501 CJB CASA 41; 51876779; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 18; CLAUDIENE MUNES LEAL; 658.318.531-87; QD 100 CJ F CASA 16; 51854694; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 19; CLES BRITO NASCIMENTO; 014.871.061.14; QD 100 CJ E CASA 36; 51856875; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 20; CRISTIANE DOS SANTOS LACERDA; 020.987.721-90; QD 501 CJ B CASA 35; 5187671X; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 21; DIEGO SANTOS; 055.802.071-23; QD 501 CJ A CASA 39; 51872978; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 22; DOMETILIA PEREIRA

DA COSTA; 358.548.121-34; QD 501 CJA CASA 13; 51872714; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 23; ELENIR SUZANO MENDES DOS SANTOS; 471.822.371-72; QD 501 CJ B CASA 52; 51876884; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 24; ELIANE PEÇANHA PINTO; 831.764.111-20; QD 501 CJA CASA 11; 51872692; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 25; ELIZABETE PEREIRA DE SOUSA; 599.234.821-20; QD 501 CJA CASA 40; 51872986; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 26; ELIZANGELA DE BARROS SILVA; 910.890.773-00; QD 501 CJ B CASA 13; 51873303; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 27; ESTEFANIE SOUZA VIEIRA; 040.580.181-51; QD 501 CJ A CASA 53; 51873133; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 28; EURIMÁRIA COSTA BATISTA SILVA; 646.768.381-15; QD 501 CJ A CASA 38; 5187296X; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 29; EVANDA NUNES VIEIRA DA SILVA; 967.141.231-91; QD 501 CJ C CASA 18; 51877090; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 30; EZULEIDA LEITE DE QUEIROZ; 782.166.481-20; QD 100 CJ F CASA 02; 5185452X; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 31; FÁBIO GONÇALVES DE ALMEIDA; 052.535.901-02; QD 501 CJB CASA 31; 51876663; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 32; FELIPE PIRES DE PAULA; 052.264.541-04; QD 501 CJA CASA 42; 51873001; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 33; FELIPE SAMUEL SANTOS RODRIGUES; 034.084.611-98; QD 501 CJ B CASA 32; 51876671; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 34; FERNANDA BEZERRA AS SILVA; 735.355.591-20; QD 100 CJ E CASA 28; 51856794; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 35; FRANCINEIRE ALVES DA SILVA FELIX; 989.201.621-15; QD 501 CJA CASA 52; 51873125; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 36; FRANCISCA ALVES DE SOUZA NETA; 041.665.445-27; QD 501 CJ B CASA 49; 5187685X; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 37; FRANCISCA DAS CHAGAS VIANA DA SILVA; 000.765.761-75; QD 501 CJ B CASA 54; 51876906; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 38; FRANCISCA FILHA ALVES DIAS; 001.305.521-60; QD 501 CJ C CASA 01; 51876914; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 39; FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA; 040.737.521-03; QD 501 CJB CASA 09; 51873257; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 40; FRANCISCO EVERTON DA COSTA CARVALHO; 011.062.921-38; QD 501 CJA CASA 33; 51872919; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 41; FRANCISCO PAULINO DE SOUZA FILHO; 552.315.943-34; QD 501 CJ B CASA 28; 51876639; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 42; GERALDA APOLONIO; 007.563.641-75; QD 501 CJ B CASA 34; 51876698; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 43; GLAUCIO EUGENIO RAMOS MACHADO; 646.467.001-82; QD 501 CJ B CASA 38; 51876744; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 44; GUILEMBERG MEIRELES FERREIRA DE MOURA; 064.612.001-85; QD 501 CJ A CASA 32; 51872900; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 45; HARLESON MARCOS DE OLIVEIRA; 024.378.011-70; QD 501 CJ A CASA 14; 51872722; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 46; HEILA KARLA OLIVEIRA SOUZA; 934.964.943-87; QD 100 CJ G CASA 02; 51850672; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 47; HELEN KARLA DIAS PASSOS; 863.741.681-00; QD 100 CJ F CASA 08; 51854597; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 48; HELLEN PATRICIO DE MORAIS; 717.577.401-04; QD 100 CJ G CASA 07; 51851555; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 49; HELTON GOES DA SILVA; 707.580.501-00; QD 100 CJ F CASA 05; 51854562; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 50; HERMANO DE SOUSA E SILVA; 339.560.571-04; QD 100 CJ G CASA 10; 5185158X; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 51; INES FERREIRA VELOSO; 008.705.301-27; QD 501 CJ A CASA 28; 51872862; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 52; ISIDORO OLIVEIRA DA SILVA; 199.277.463-34; QD 501 CJ C CASA 24; 51877155; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 53; IZAIAS VIEIRA DA SILVA; 897.514.264-72; QD 501 CJA CASA 31; 51872897; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 54; JAIRO AUGUSTO SOARES; 026.098.551-17; QD 501 CJ C CASA 08; 51876981; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 55; JAQUELINE DE OLIVEIRA FREITAS DA SILVA; 931.826.941-20; QD 100 CJ G CASA 05; 51851539; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 56; JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA; 013.447.361-22; QD 501 CJ A CASA 51; 51873117; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 57; JOÃO FRANCISCO PALHANO; 834.259.183-20; QD 501 CJ B CASA 04; 51873206; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 58; JOÃO MARTINS DA SILVA; 313.698.551-68; QD 501 CJA CASA 02; 51872587; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 59; JOÃO OLAVIO DE ARAUJO; 577.969.123-15; QD 501 CJ C CASA 14; 51877058; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 60; JOSE BENTO DA SILVA FILHO; 924.481.431-53; QD 501 CJ B CASA 17; 51873346; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 61; JOSÉ GERALDO MACHADO; 765.557.716-15; QD 100 CJE CASA 32; 51856832; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 62; JOSE PINTO DA SILVA; 697.113.721-34; QD 501 CJA CASA 46; 51873044; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 63; JOSEFA JOZIANA DE SOUSA; 036.377.391-60; QD 501 CJ A CASA 21; 5187279X; 344/2014; 110.000.285/2014

100.000.762/2014; 125.000318/2014; 64; JOSELITA DO SOCORRO; 030.672.041-82; QD 501 CJ C CASA 16; 51877074; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 65; JOSIANE PEREIRA AMARAL; 030.193.021-02; QD 501 CJ C CASA 20; 51877112; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 66; JOSIAS SANTOS ALECRIM; 022.241.491-07; QD 501 CJA CASA 30; 51872889; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 67; JOSILMA DE ARAÚJO COSTA; 024.091.321-38; QD 501 CJ B CASA 46; 51876825; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 68; JOSSIRENE PEREIRA DA SILVA; 513.546.162-00; QD 501 CJA CASA 08; 51872668; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 69; JULIANA NATALIA SILVA ALVES; 026.104.211-41; QD 100 CJ F CASA 24; 51855275; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 70; JULIO CESAR BESSA DE BRITO FILHO; 373.315.821-00; QD 100 CJ F CASA 26; 51855348; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 71; KESSIA SOARES MESQUITA; 021.288.991-50; QD 501 CJB CASA 36; 51876728; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 72; LARISSA LORRANY FERREIRA DE VASCONCELOS; 025.800.091-08; QD 501 CJA CASA 48; 51873079; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 73; LUCAS DE SOUZA DE MARIANO; 920.607.732-53; QD 100 CJ F CASA 01; 51854511; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 74; LUCAS DOUGLAS DE FREITAS PEREIRA; 034.215.311-02; QD 501 CJ B CASA 50; 51876868; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 75; LUCAS MATEUS MARQUES DE FRANÇA E SOUZA; 036.542.001-84; QD 501 CJ B CASA 10; 51873273; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 76; LUCIANA CRISTINA DA SILVA LOPES; 703.805.201-25; QD 501 CJ B CASA 33; 5187668X; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 77; LUCIENE XAVIER MACIEL; 719.837.591-04; QD 100 CJE CASA 23; 51856743; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 78; LUCIMAR SILVA DE SOUZA; 577.045.542-04; QD 501 CJ A CASA 22; 51872803; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 79; LUCIMEIRE DE SOUZA CUNHA; 610.052.231-49; QD 100 CJ G CASA 06; 51851547; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 80; LUÍS DA PAZ SANTANA; 352.092.165-00; QD 100 CJ F CASA 15; 51854686; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 81; LUIS JOSÉ DOS SANTOS; 905.905.891-72; QD 100 CJ E CASA 33; 51856840; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 82; LUIZ HENRIQUE DE SALES BORBA; 001.500.561-50; QD 501 CJ B CASA 23; 51876574; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 83; LURDES CLEIDE ALVES FARIAS; 646.506.691-20; QD 501 CJ B CASA 05; 51873214; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 84; MARCELO ADRIANO FERREIRA DA SILVA; 666.038.891-53; QD 501 CJB CASA 37; 51876736; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 85; MARCIO FRANCISCO ALVES RIBEIRO; 539.282.451-04; QD 501 CJ B CASA 18; 51873354; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 86; MARGARIDA MARIA DA COSTA; 482.803.801-91; QD 501 CJ A CASA 37; 51872951; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 87; MARIA AMANDA ALVES DE AMORIM; 780.919.341-49; QD 501 CJ A CASA 35; 51872935; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 88; MARIA APARECIDA MARANHÃO; 696.673.901-44; QD 100 CJ F CASA 28; 51855380; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 89; MARIA CICERA RIBEIRO; 055.336.531-20; QD 100 CJ E CASA 31; 51856824; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 90; MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA; 835.180.961-68; QD 501 CJ A CASA 25; 51872838; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 91; MARIA DAS DORES DA SILVA; 905.438.401-82; QD 501 CJ B CASA 12; 5187329X; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 92; MARIA DE FATIMA DOS SANTOS; 741.341.241-15; QD 501 CJ A CASA 41; 51872994; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 93; MARIA DO BOM PARTO ALVES NASCIMENTO DA SILVA; 718.814.253-04; QD 501 CJ B CASA 53; 51876892; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 94; MARIA ELIANETE DA COSTA CARVALHO; 797.389.901-49; QD 501 CJ C CASA 23; 51877147; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 95; MARIA EUGENIA RODRIGUES DE SENA; 452.033.262-15; QD 100 CJ F CASA 29; 51855399; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 96; MARIA JOSÉ TRINDADE COSTA; 001.047.141-31; QD 100 CJ F CASA 27; 51855356; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 97; MARIA LUCIA DOS SANTOS; 746.795.541-34; QD 501 CJ B CASA 06; 51873222; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 98; MARLUCIA DE ARAÚJO; 568.051.523-72; QD 100 CJ E CASA 29; 51856808; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 99; MÔNICA APARECIDA GONÇALVES; 076.998.626-94; QD 501 CJ B CASA 30; 51876655; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 100; NADIA MARIA DA PASCIÊNCIA; 011.442.011-44; QD 501 CJ C CASA 05; 51876957; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 101; NEUSIVAN DE SOUSA TEIXEIRA; 344.383.353-53; QD 100 CJ G CASA 09; 51851571; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 102; NEUZA BARBOSA DA SILVA; 844.245.674-00; QD 100 CJE CASA 24; 51856751; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 103; NEY FELIX DOS SANTOS; 504.120.601-59; QD 501 CJ B CASA 25; 51876590; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 104; NILTON CARLOS VICENTE; 483.860.651-68; QD 501 CJA CASA 16; 51872749; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 105; OMAR BELISARIO DE SOUZA; 059.643.496-09; QD 501 CJ A CASA 24; 5187282X;

344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 106; OTAVIANO EUSTÁQUIO DO CARMO JÚNIOR; 694.111.311-15; QD 501 CJ A CASA 23; 51872811; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 107; OTAVIO ALVES LEAL; 001.436.161-29; QD 100 CJ E CASA 35; 51856867; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 108; PATRICIA PEREIRA DA SILVA SANTOS; 658.830.041-72; QD 501 CJ B CASA 45; 51876817; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 109; PATRICIANA GOUVEIA DA SILVA; 015.674.141-50; QD 501 CJ A CASA 09; 51872676; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 110; RAIMUNDA RODRIGUES DE SENA DANTAS; 109.537.012-04; QD 100 CJ F CASA 20; 51854732; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 111; RAIMUNDO NONATO DA SILVA MENDES; 000.127.221-70; QD 501 CJ B CASA 22; 51876566; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 112; REGIANE REIS FIGUEIREDO; 349.229.178-37; QD 501 CJ C CASA 12; 51877023; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 113; RICARDO GOUVEIA DA SILVA; 046.990.701-08; QD 501 CJ A CASA 54; 51873141; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 114; ROBSON SENA GONÇALVES; 034.798.576-98; QD 501 CJ C CASA 07; 51876973; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 115; ROSALINA GOUVEIA DA SILVA; 669.478.801-06; QD 501 CJ B CASA 08; 51873249; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 116; ROSILENE DE LIMA MELO; 646.674.481-72; QD 100 CJ G CASA 04; 51851520; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 117; ROSIMERE RIBEIRO ROCHA; 657.713.111-20; QD 100 CJ F CASA 11; 51854627; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 118; RUBIA DOS SANTOS ALVES; 033.787.556-10; QD 501 CJ B CASA 19; 51876523; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 119; SANDRA LIMA DOS SANTOS; 012.725.331-90; QD 501 CJ B CASA 20; 51876531; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 120; SANDRA PEREIRA DA SILVA; 603.417.261-68; QD 501 CJ B CASA 01; 51873176; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 121; SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA; 280.267.303-30; QD 501 CJ A CASA 19; 51872773; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 122; SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS; 036.548.941-78; QD 501 CJ B CASA 39; 51876752; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 123; SILVIA DO NASCIMENTO; 948.077.281-72; QD 501 CJ A CASA 44; 51873028; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 124; TATIANA GOUVEIA DA SILVA; 051.421.141-59; QD 501 CJ B CASA 07; 51873230; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 125; THIAGO MONTEIRO CARDOSO; 021.948.511-94; QD 501 CJ B CASA 51; 51876876; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 126; UDELMIDES FRANÇA DOMINGOS; 035.552.295-08; QD 501 CJ B CASA 11; 51873281; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 127; UDSON LEONARDO FRANCISCO DOS SANTOS; 735.547.741-20; QD 501 CJ B CASA 48; 51876841; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 128; VALDIRENE MOREIRA CHAVES; 815.029.583-68; QD 501 CJ A CASA 18; 51872765; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 129; VALTER GENESIO DA SILVA; 801.735.861-04; QD 100 CJ F CASA 06; 51854570; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 130; VERA LUCIA RODRIGUES; 958.454.294-04; QD 100 CJ F CASA 21; 51855070; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 131; ZENILDA FRANCISCA DE CASTELO; 552.323.611-04; QD 100 CJ G CASA 11; 51851598; 344/2014; 110.000.285/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 132; ADÃO LUÍS GUEDES RODRIGUES; 420.722.633-87; QD 112 CJ 09 LOTE 0015; 46974792; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 133; ADRIANA MARIA DE MOURA AGUIAR; 041.138.976-97; SHSN Q 100 CJ E CASA 0026; 30715369; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 134; ALEX DE OLIVEIRA PEREIRA; 011.758.471-19; SHSN Q 100 CJ E CASA 0004; 51856557; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 135; ALOISIA FERREIRA DE SOUZA SILVA; 845.294.661-91; SHSN Q 100 CJ E CASA 0006; 51856573; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 136; ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA; 392.399.501-68; SHSN Q 100 CJ E CASA 0001; 51854937; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 137; JIVANILDO ALVES BEZERRA; 555.362.634-04; SHSN Q 102 CJ O LT 0002; 51943093; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 138; JOÃO DOS SANTOS CAMPOS SOUZA; 450.479.873-53; SHSN Q 300 CJ G LT 0018; 51895528; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 139; JOÃO RAUL DOS SANTOS; 270.998.141-68; SHSN Q 400 CJ O LT 0011; 51890631; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 140; JOCIENE DE SOUZA OLIVEIRA; 703.578.381-49; SHSN Q 501 CJ J LT 0011; 51878887; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 141; JOCILEIDE MORAIS DE SOUZA; 977.583.021-49; SHSN Q 300 CJ I LT 0003; 51896133; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 142; JODIENE FRANCISCA DE ARAUJO; 665.880.221-15; SHSN Q 400 CJ O LT 0025; 51890844; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 143; JOELMA BERNARDO DE CASTRO; 848.268.861-87; SHSN Q 300 CJ E LT 0008; 51894947; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 144; JOEMES FERREIRA DE ARAÚJO; 609.968.381-04; SHSN Q 400 CJ O LT 0015; 51890747; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 145; JONAS ROCHA MACHADO; 779.989.101-78; SHSN Q 102 CJ T LT 0019; 51944359; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 146; JOSÉ DE SOUZA FERREIRA; 479.107.473-49; SHSN Q 200 CJ L LT 0011; 51910187; 349/2014;

110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 147; JÔSE DOS SANTOS PEREIRA; 714.006.721-04; SHSN Q 300 CJ J LT 0007; 51896427; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 148; JOSE EDILSON GOMES DE TORRES; 399.652.601-68; SHSN Q 400 CJ P LT 0020; 5189114X; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 149; JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA; 579.106.501-91; SHSN Q 200 CJ K LT 0028; 51909553; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 150; JOSÉ NILSON ALVES SANTOS; 007.350.031-30; SHSN Q 200 CJ M LT 0045; 51912201; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 151; JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS; 806.415.201-15; SHSN Q 400 CJ P LT 0014; 51891085; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 152; JOSE SOARES PEREIRA; 207.508.203-06; SHSN Q 300 CJ F LT 0008; 51895064; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 153; JOSEMIRA DE ALMEIDA SILVA; 813.958.335-91; SHSN Q 501 CJ I LT 0011; 51878372; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 154; JOSEVANIA DA SILVA SANTOS; 002.735.941-76; SHSN Q 200 CJ S LT 0026; 51939576; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 155; JOSIENE VIEIRA E SILVA; 699.678.221-04; SHSN Q 400 CJ J LT 0012; 51886715; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 156; JULIO MARTINS DE LIRA CAMPOS; 826.450.941-04; SHSN Q 200 CJ Q LT 0014; 51937808; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 157; JUNIO QUESSE ROCHA BARBOSA; 001.600.345-40; SHSN Q 200 CJ Q LT 0036; 51938049; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 158; JURANDIR NERY DE OLIVEIRA; 516.061.511-34; SHSN Q 501 CJ C CASA 0011; 49813277; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 159; KEILA RIBEIRO DE OLIVEIRA; 953.971.671-34; SHSN Q 200 CJ P LT 0018; 51937298; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 160; KELLY CRISTIANE MORAIS MEDEIROS DOS SANTOS; 855.401.101-53; SHSN Q 200 CJ B LT 0023; 51901749; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 161; KLEBER CARVALHO DA SILVA; 601.893.391-87; SHSN Q 300 CJ I LT 0008; 51896214; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 162; LEILA TEIXEIRA MARQUES DA SILVA; 552.737.771-00; SHSN Q 300 CJ F LT 0003; 51894998; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 163; LIDIANE JORDÃO DA SILVA DE JESUS; 969.812.101-34; SHSN Q 200 CJ P LT 0008; 51937190; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 164; LILIAN BONIFACIO DA COSTA; 815.601.331-04; SHSN Q 102 CJ I LT 0020; 51942089; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 165; LUCIANA PEREIRA DOS REIS; 869.174.041-87; SHSN Q 200 CJ L LT 0043; 51910497; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 166; LUCIENE SANTOS; 403.004.981-87; SHSN Q 200 CJ P LT 0049; 51937549; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 167; LUCILEIDE COSTA RIBEIRO SOARES; 410.893.671-04; QD 205 CJ 09 AV. EUCAL. CASA 0010; 47949643; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 168; LUCINALDO JOSÉ DOS SANTOS; 025.575.854-59; SHSN Q 200 CJ B LT 0017; 51901684; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 169; LUIZ SIQUEIRA SOUSA; 773.306.841-04; SHSN Q 102 CJ S LT 0014; 51944065; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 170; MANOEL SALVADOR DE JESUS ALVES; 287.145.551-15; SHSN Q 100 CJ E CASA 0008; 5185659X; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 171; MARCIA GONZAGA GUEDES; 002.807.301-01; SHSN Q 100 CJ E CASA 0002; 51856530; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 172; MARCIO FERNANDO GOMES DE MORAIS; 778.979.861-87; SHSN Q 400 CJ M LT 0003; 51888114; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 173; MÁRCIO LUIZ DA SILVA; 611.223.351-72; SHSN Q 102 CJ E LT 0018; 5194068X; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 174; MARCOS BRITO DE SOUZA; 563.974.881-87; SHSN Q 200 CJ Q LT 0017; 51937832; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 175; MARCOS DE SOUZA GOMES; 917.645.721-49; SHSN Q 300 CJ E LT 0009; 51894955; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 176; MARIA ABADIA RODRIGUES DOS SANTOS; 789.775.921-00; SHSN Q 200 CJ Q LT 0040; 51938081; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 177; MARIA APARECIDA BRASIL DA SILVA; 014.179.921-82; SHSN Q 300 CJ I LT 0020; 51896338; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 178; MARIA APARECIDA NUNES PACHECO; 248.873.581-72; SHSN Q 102 CJ O LT 0040; 51943492; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 179; MARIA BARBOSA DOS SANTOS; 871.229.791-72; SHSN Q 400 CJ O LT 0029; 51890887; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 180; MARIA DAS DORES NETA; 770.042.991-04; SHSN Q 102 CJ J LT 0014; 51942372; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 181; MARIA DE FÁTIMA DE JESUS; 485.132.375-15; SHSN Q 102 CJ R LT 0020; 51943867; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 182; MARIA DE LOURDES NASCIMENTO; 606.191.391-53; SHSN Q 400 CJ A LT 0020; 51881144; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 183; MARIA DE LOURDES ROSA DA SILVA; 006.841.151-07; SHSN Q 102 CJ O LT 0012; 51943212; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 184; MARIA GILDETE MUNIZ DE ARAÚJO MORAIS; 362.779.913-53; SHSN Q 400 CJ O LT 0020; 51890798; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 185; MARIA HELENA FERREIRA; 880.062.121-04; SHSN Q 400 CJ C LT 0003; 51881403; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 186; MARIA JOSÉ DA CRUZ; 782.629.413-49; SHSN Q 300 CJ E LT 0004; 51894904; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 187; MARIA LUCIA DIAS DA SILVA; 940.990.301-72;

SHSN Q 200 CJ S LT 0046; 51939967; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 188; MARIA NILDA DIAS DA SILVA; 659.199.551-04; SHSN Q 200 CJ R LT 0016; 51938979; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 189; MARIA ROSA RIBEIRO; 492.929.191-72; SHSN Q 200 CJ M LT 0006; 51910616; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 190; MARIA SILVANIA MACHADO SILVA; 712.600.801-53; SHSN Q 200 CJ M LT 0016; 51910713; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 191; MARILENE ALVES RODRIGUES DA SILVA; 606.326.071-49; SHSN Q 400 CJ O LT 0033; 51890925; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 192; MARINA DE OLIVEIRA LOPES; 473.425.871-68; SHSN Q 200 CJ C LT 0016; 51901935; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 193; MARIO GUIMARÃES LIMA; 773.635.401-44; SHSN Q 200 CJ Q LT 0029; 51937972; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 194; MARION DOS SANTOS CARNEIRO; 861.096.001-30; SHSN Q 200 CJ E LT 0035; 51902486; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 195; MARLA SOCORRO DA SILVA; 783.929.851-68; SHSN Q 200 CJ Q LT 0002; 51937689; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 196; MARTINHO GONÇALVES DE MORAIS; 610.406.066-87; SHSN Q 501 CJ E LT 0014; 51877430; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 197; MAURICIO LIMA DA SILVA; 788.485.041-91; SHSN Q 501 CJ H LT 0025; 51878216; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 198; MAURO GOMES MAGALHAES; 605.355.201-15; SHSN Q 400 CJ P LT 0024; 51891182; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 199; MICHELLY SANTOS ARAÚJO; 713.384.461-34; SHSN Q 300 CJ E LT 0001; 51894874; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 200; MIRIAM OLIVEIRA REBOUÇAS CONFORTINI; 609.996.831-87; SHSN Q 200 CJ M LT 0017; 51910721; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 201; MOADIR SOARES LOPES ; 002.307.521-01; SHSN Q 102 CJ X LT 0010; 51956802; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 202; NARCÉLIO MACIEL DA CUNHA; 399.920.041-34; SHSN Q 200 CJ L LT 0017; 51910241; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 203; NERINICE BARCELOS OLIVEIRA FRAZÃO; 387.473.751-91; SHSN Q 200 CJ O LT 0008; 51912910; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 204; NEUSA DE ALMEIDA BRANCO; 410.627.285-72; SHSN Q 501 CJ F LT 0004; 51877538; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 205; OZEAS FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA; 565.054.691-68; SHSN Q 400 CJ I LT 0008; 51885840; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 206; PATRICIA NERES DANTAS; 987.678.441-20; SHSN Q 400 CJ P LT 0012; 51891069; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 207; PATRICIO SOUSA DO NASCIMENTO; 724.999.151-53; SHSN Q 400 CJ P LT 0006; 5189100X; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 208; PAULO HENRIQUE MOURA DE ARAÚJO; 343.936.413-53; SHSN Q 400 CJ O LT 0007; 51890666; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 209; PAULO SOARES CARMO ; 349.647.545-53; SHSN Q 102 CJ L LT 0002; 51942593; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 210; PEDRO BARROS COSTA; 262.039.873-87; SHSN Q 400 CJ D LT 0001; 51881608; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 211; RAIMUNDO NONATO DA SILVA; 702.726.461-72; SHSN Q 102 CJ O LT 0004; 51943123; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 212; RAIMUNDO PEDRO DA SILVA FILHO; 635.283.391-87; SHSN Q 300 CJ I LT 0018; 51896311; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 213; RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA; 281.249.361-53; SHSN Q 501 CJ K LT 0001; 51878968; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 214; RAUL PARENTE DE SOUSA ; 937.947.703-15; SHSN Q 200 CJ Q LT 0026; 51937948; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 215; REGIANE MENDES PAVÃO; 008.295.801-74; SHSN Q 102 CJ N LT 0003; 51943026; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 216; RITALI SILVA DE SOUZA; 041.223.671-07; SHSN Q 102 CJ T LT 0021; 51944375; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 217; ROBERTO LIMA DA SILVA; 399.921.361-20; SHSN Q 400 CJ P LT 0003; 51890976; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 218; RONALDO PEREIRA MOURA; 805.823.203-30; SHSN Q 300 CJ J LT 0008; 51896435; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 219; SAMOEL SANTOS DA SILVA; 883.411.514-72; SHSN Q 200 CJ R LT 0018; 51939002; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 220; SELMA BATISTA DE OLIVEIRA; 883.517.421-04; SHSN Q 400 CJ O LT 0017; 51890763; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 221; SENHORA CORREIA DA SILVA; 633.757.021-91; SHSN Q 200 CJ I LT 0038; 5190571X; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 222; SILDELENE DE JESUS SERRA; 005.803.541-99; SHSN Q 102 CJ R LT 0013; 51943808; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 223; SILVANDO BISPO DA PAIXÃO; 012.573.211-29; SHSN Q 200 CJ R LT 0017; 51938995; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 224; SOLENE PAES LANDIM NUNES; 607.043.061-15; SHSN Q 200 CJ R LT 0022; 51939118; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 225; SUELI VENÂNCIO DA SILVA; 483.104.501-25; SHSN Q 102 CJ F LT 0022; 51941309; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 226; VAGNER CARDOSO DA SILVA ; 967.102.846-20; SHSN Q 200 CJ P LT 0003; 51937123; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 227; VALDELICE OLIVEIRA DE SOUZA; 721.664.871-49; SHSN Q 200 CJ O LT 0056; 51937077; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 228; VALDI RODRIGUES DE SOUSA; 577.979.943-15; SHSN Q 501 CJ I LT 0015; 51878429;

349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 229; VALDINETO GONÇALVES PEREIRA; 505.026.621-15; SHSN Q 102 CJ V LT 0009; 51956411; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 230; VERCLEIDE MACIEL DA CUNHA; 248.778.218-80; SHSN Q 400 CJ O LT 0003; 51890623; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 231; WAGLENE BATISTA LOPES ; 613.390.671-53; SHSN Q 200 CJ J LT 0022; 51905949; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 232; WELLINGTON LIRA DE SOUZA; 483.826.631-68; SHSN Q 102 CJ U LT 0010; 51944499; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 233; WENDEL EDUARDO BORGES; 658.973.581-68; SHSN Q 400 CJ N LT 0031; 51890577; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 234; WENDES GOMES MAGALHAES ; 245.532.268-80; SHSN Q 300 CJ D LT 0008; 51894726; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 235; WESLEI ROCHA DE OLIVEIRA; 926.339.431-87; SHSN Q 200 CJ L LT 0020; 51910276; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 236; WILLIAM DE SOUSA SILVA; 716.866.301-15; SHSN Q 200 CJ D LT 0007; 5190201X; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 237; WILTON COSTA CARVALHO; 563.249.791-72; SHSN Q 200 CJ N LT 0046; 51912767; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 238; ZILNEIDE MARIA NUNES; 399.038.341-87; SHSN Q 102 CJ O LT 0021; 51943301; 349/2014; 110.000.284/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 239; ADEILTO VASCO DA SILVA; 572.979.751-68; SHSN Q 400 CJ N LT 0012; 51890380; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 240; ALAN KARDEC FRANCISCO GUEDES; 619.709.131-34; SHSN Q 102 CJ I LT 0029; 5194216X; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 241; ALESSANDRA BAGNHUK; 760.079.441-15; SHSN Q 200 CJ N LT 0002; 51912236; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 242; ALESSANDRO DIAS DE JESUS; 584.353.791-91; SHSN Q 400 CJ L LT 0018; 51887991; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 243; ALEXANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO; 803.242.231-53; SHSN Q 400 CJ M LT 0024; 51888386; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 244; ALEXANDRE LUIS DA SILVA; 805.453.431-00; SHSN Q 200 CJ O LT 0042; 51936941; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 245; ALOISIO DE SOUZA ALVES; 354.723.245-72; SHSN Q 200 CJ A LT 0025; 51901293; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 246; ANA MARIA DE LIMA MOREIRA; 358.926.841-72; SHSN Q 102 CJ U LT 0013; 51944529; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 247; ANA PAULA PEREIRA BARBOSA; 019.076.065-64; SHSN Q 400 CJ L LT 0001; 51887827; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 248; ANTONIA PEREIRA DA SILVA ; 514.367.953-20; SHSN Q 200 CJ Q LT 0011; 51937778; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 249; ANTONIO BEZERRA DA SILVA; 841.611.831-00; SHSN Q 102 CJ R LT 0024; 51943905; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 250; ANTONIO CARLOS PINHEIRO MELO ; 743.803.383-04; SHSN Q 200 CJ Q LT 0034; 51938022; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 251; ANTONIO JAYR SAMPAIO DA CRUZ; 536.796.013-87; SHSN Q 200 CJ D LT 0016; 51902109; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 252; ANTONIO MONTEIRO DA SILVA; 510.115.495-49; SHSN Q 200 CJ Q LT 0003; 51937697; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 253; ANTONIO SILVA DOS SANTOS; 995.145.751-72; SHSN Q 200 CJ N LT 0015; 51912376; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 254; ANTÔNIO SOUSA AGUIAR; 574.345.573-20; SHSN Q 102 CJ R LT 0014; 51943816; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 255; CARISTALENE DO NASCIMENTO SOUZA; 832.313.581-91; SHSN Q 102 CJ O LT 0039; 51943484; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 256; CARLAS MEIRE MARINHO GOUVEIA; 443.286.051-00; SHSN Q 102 CJ R LT 0019; 51943859; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 257; CARLOS ANDRE DA SILVA; 011.032.424-23; SHSN Q 400 CJ M LT 0017; 51888319; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 258; CLARINDA DA COSTA FREIRE; 833.697.911-53; SHSN Q 200 CJ R LT 0019; 51939029; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 259; CLAUDINEI CORREIA PINTO; 777.037.310-72; SHSN Q 200 CJ L LT 0013; 51910209; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 260; CLEBER ANTONIO DA SILVA; 834.099.981-87; SHSN Q 200 CJ N LT 0032; 51912619; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 261; CLECIANE MARIA DE SOUSA FERREIRA; 000.829.141-17; SHSN Q 200 CJ O LT 0049; 51937018; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 262; CLENE LOPES BARBOSA; 783.074.571-49; SHSN Q 102 CJ O LT 0033; 51943425; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 263; CREONTES MENDES DE OLIVEIRA; 037.202.726-13; SHSN Q 200 CJ S LT 0032; 5193630; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 264; CRISTINA DA SILVA; 602.671.861-34; SHSN Q 200 CJ R LT 0020; 51939037; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 265; DENIS GOMES DOS SANTOS ; 843.951.251-15; SHSN Q 200 CJ G LT 0008; 51905086; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 266; DIVINA CANDIDO DE SOUZA; 008.784.171-17; SHSN Q 501 CJ K LT 0006; 51879018; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 267; DUSANTO DA SILVA GAMA; 251.846.521-91; SHSN Q 400 CJ N LT 0013; 51890399; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 268; EDILEUZA MARIA COSTA DOS SANTOS; 009.768.271-31; SHSN Q 200 CJ Q LT 0028; 51937964; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 269; ELIÇON RODRIGUES SALOMÃO; 768.665.301-30; SHSN Q 400 CJ J LT 0015; 51886790; 356/2014;

110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 270; ELLEN MIRTA NOGUEIRA DA COSTA; 622.544.802-00; SHSN Q 200 CJ L LT 0004; 5191011X; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 271; FABIANO ALENCAR DE ABREU; 909.815.881-15; SHSN Q 200 CJ R LT 0015; 51938960; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 272; FERNANDA DE FATIMA DE JESUS; 011.365.951-20; SHSN Q 102 CJ S LT 0003; 51943956; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 273; FLORIZ BARBOSA DE ARAUJO; 374.047.681-87; SHSN Q 200 CJ Q LT 0031; 51937999; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 274; FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES DE CARVALHO SALGADO; 694.843.764-87; SHSN Q 102 CJ R LT 0005; 51943727; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 275; FRANCISCO ANTONIUZO DE MORAIS; 217.705.301-34; SHSN Q 200 CJ I LT 0003; 51905337; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 276; FRANCISCO ELIVAM FERREIRA BESSA; 970.453.494-91; SHSN Q 200 CJ P LT 0014; 51937255; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 277; GERCIANA DA CONCEIÇÃO LIMA; 916.602.383-15; SHSN Q 200 CJ O LT 0023; 51913062; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 278; GILDEON ALVES DE OLIVEIRA; 000.462.955-85; SHSN Q 200 CJ Q LT 0038; 51938065; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 279; GINA KELLY DA SILVA NASCIMENTO; 010.239.711-27; SHSN Q 200 CJ S LT 0039; 51939894; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 280; GLEIDE ROCHA DE SOUSA SANTOS; 009.202.885-37; SHSN Q 400 CJ M LT 0001; 51888092; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 281; HÉLIEO MOREIRA DE SOUZA; 438.183.072-53; SHSN Q 200 CJ H LT 0009; 51905299; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 282; IVONILDE SANTOS GOMES; 026.380.781-90; SHSN Q 102 CJ T LT 0018; 51944340; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014; 283; JACILENE RODRIGUES LIMA; 003.036.451-56; SHSN Q 200 CJ R LT 0032; 51939215; 356/2014; 110.000.304/2014 100.000.762/2014; 125.000318/2014;

ATO DECLARATÓRIO Nº 819, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Processo: 127.002017/2013; INTERESSADO: FRAMA INVESTIMENTOS SS LTDA.; CNPJ: 15.863.328/0001-09; ASSUNTO: Suspensão da cobrança do ITBI – decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

I. ANULADO o Despacho de Indeferimento Nº 07/2014 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 01 de janeiro de 2014;

II. SUSPENSÃO A COBRANÇA do ITBI na transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006:

ADQUIRENTE: FRAMA INVESTIMENTOS SS LTDA – CNPJ Nº 15.863.328/0001-09; TRANSMITENTE: FRANCISCO XAVIER PAES CARVALHO – CPF Nº 000.541.511-04; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 05/2012 a 05/2015; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHIS QI 09, CONJUNTO 18, LT 03, LAGO SUL; SHIS QI 25, CONJUNTO 13, LT 17; SAI TR 3, LT 1060/1070; SHIS QI 4, BL I; MAT/CART; 03012255/2º; 030173035/3º; 07006284/4º; 03502511/1º; INSCRIÇÃO; 15.810; 17.743; 81.242; 4.580.

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2016, ano base 2015, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, a esta Gerência, os documentos fiscais do período acima identificado necessários para a apuração da atividade preponderante:

I- Registro de transmissão junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

II- Livros Diário e Razão;

III- Balancetes Mensais, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício; e

IV- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado.

Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 822, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Processo: 125.000586/2014; INTERESSADO: CODHAB-DF; ASSUNTO: Anulação de Atos Declaratórios – ITBI – CODHAB.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 173 da Lei Orgânica do DF e Ordem de Serviço SUREC nº 04/2014, DECLARA:

ANULADOS PARCIALMENTE os Atos Declaratórios identificados no anexo único abaixo, tão somente aos interessados ali relacionados, tendo em vista as solicitações de cancelamentos constantes nos ofícios nºs 100.001.699 – 100.001.690 – 100.001.695 -100.001.693 – 100.001.852 – 100.001.692 – 100.001.697 – 100.001.311 – 100.001.720/2014-PRESI/CODHAB/DF por erros nos pedidos encaminhados a esta Secretaria de Fazenda.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ANEXO ÚNICO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 822 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

INTERESSADO; CPF; ENDEREÇO; INSCRIÇÃO; AD Nº; Processo; OFÍCIO Nº; ANDERSON FERREIRA DA SILVA; 690.090.401.78; SHMA AV MANGUEIRAL QC 5 RUA L BL L1 AP L1.31; 51766914; 541/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.007/2013 100.001.699/2014; CHRISTIAN VIANA PEREIRA; 717.005.951.72; SHMA AV MANGUEIRAL QC 3 RUA J BL J2 AP 11; 5157778X; 541/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.007/2013 100.001.699/2014; CLARICE GARDER DE SOUSA SILVA; 721.727.971.20; SHMA AV MANGUEIRAL QC 11 RUA G BL G2 AP 22; 51445867; 541/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.007/2013 100.001.699/2014; FABIANA DE SOUSA COSTA FLEISCHER; 006.814.021.56; SHMA AV MANGUEIRAL QC 5 RUA D BL D1 AP D1.22; 51765926; 541/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.007/2013 100.001.699/2014; GILVANA LIMA PEREIRA; 536.893.561.72; SHMA AV MANGUEIRAL QC 10 RUA J BL J4 AP 21; 51478803; 541/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.007/2013 100.001.699/2014; JONATHAN CAVALCANTI COSTA; 024.310.861.35; SHMA AV MANGUEIRAL QC 5 RUA E CS E23; 51763435; 541/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.007/2013 100.001.699/2014; LENI DA MOTA FERNANDES; 327.062.601.06; SHMA AV MANGUEIRAL QC 5 RUA I BL I1 AP I1.21; 51766396; 541/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.007/2013 100.001.699/2014; MARIA HELENA CARVALHO DE MEDEIROS; 523.596.461.68; SHMA AV MANGUEIRAL QC 5 RUA G CS G44; 51763982; 541/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.007/2013 100.001.699/2014; TAMARA SOUTO DURAES OLIVEIRA; 724.917.871.72; SHMA AV MANGUEIRAL QC 3 RUA J BL J2 AP 23; 51577844; 541/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.007/2013 100.001.699/2014; WIRLANE BRASIL MAIA; 843.788.241.91; SHMA AV MANGUEIRAL QC 15 RUA H BL H1 AP 12; 51244667; 541/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.007/2013 100.001.699/2014; PATRICIA DOMINGOS MENDES DE SOUZA; 890.110.311.72; QN 401 CONJUNTO M LOTE 01 1004; 45264171; 667/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.456/2013 100.001.690/2014; CRISTINE SOARES AMORIM DE QUEIROZ; 400.524.941.87; JD MANG QD 04 . TINGUIS, RUA K, 26; 51715414; 246/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.001.226/2013 100.001.695/2014; LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA; 493.109.761.87; JD MANG QD 04. TINGUIS, RUA H, 4; 51714256; 246/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.001.226/2013; 100.001.695/2014; SIMONE INOCENCIO FREITAS BARAUNA; 573.634.201.49; JD MANG QD 04. TINGUIS, TORRE I3, 21; 51715031; 246/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.001.226/2013 100.001.695/2014; CIRLENE LIMADIAS; 778.318.881.87; JD MANG QD 10. CAVIUNAS TORRE C1 2; 51477424; 688/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.447/2013; 100.001.693/2014; MARCUS VINICIUS ANTUNES SAMPAIO; 523.746.701.63; JD MANG QD 01. JACARANDAS TORRE H2 2; 51505010; 688/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.447/2013; 100.001.693/2014; MARIA FERREIRA; 462.026.841.00; JD MANG QD 05. PAINEIRAS TORRE E2 14; 51766221; 688/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.447/2013 100.001.693/2014; RAFAEL MOTINHA DOS SANTOS; 002.250.091.02; JD MANG QD 01. JACARANDAS TORRE C1 11; 51504243; 688/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.447/2013 100.001.693/2014; MARIA DOS ANJOS RUFINA GOMES; 096549921.91; QI CJ W CS 27; 18103618; 676/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.446/2013 100.001.311/2014; ABELARDO LUIZ BRANDAO; 305.281.431.15; QNO 18 CJ 20 LT 02; 45372942; 705/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.514/2013 100.001.720/2014; ANTONIO ERMINO COSTA; 152.223.221.49; QNO 19 CJ 56 LT 07; 45404046; 705/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.514/2013; 100.001.720/2014; AMADEU JUVITO; 120.726.771.80; QNO 13 CJ N CS 25; 30368146; 365/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.001.615/2013 100.001.311/2014; IRACEMA GOMES XAVIER; 220.493.121.72; QNP 12 CJ L CS 23; 30672619; 365/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.001.615/2013 100.001.720/2014; PEDRO MENDES SOARES; 118.716.600.49; QNL 13 CJ A CS 18;

20500181; 365/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.001.615/2013 100.001.852/2014; SEVERINO LAURENTINO PEREIRA; 025.952.771.68; QNP 16 CJ M CS 25; 30693284; 365/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.001.615/2013 100.001.852/2014; ADEZISTO FERREIRA CAVALCANTE; 307.696.207.87; QNP 09 CJ D CS 24; 30611717; 507/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.001.856/2013 100.001.720/2014; ANTERIO FRANCISCO DA SILVA; 118.903.391.72; QNO 01 CJ F CS 14; 30302935; 507/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.001.856/2013 100.001.720/2014; ANTONIO GONÇALVES DE AMORIM; 183.378.436.49; QNP 12 CJ K CS 11; 30672120; 507/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.001.856/2013 100.001.720/2014; AURELINO MARCELINO DA SILVA; 029.430.001.59; QNL 01 CJ G CS 07; 20401159; 507/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.001.856/2013 100.001.720/2014; FRANCISCO MARTINS DE SOUSA; 219.695.621.87; QNP 36 CJ 01 CS 36; 30759714; 507/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.001.856/2013 100.001.720/2014; ALDEMIRA DA COSTA; 565.635.824.00; JD MANG QD 07. TAPIRIRIS Torre G1 1 Avenida Manguelral, Setor Habitacional Manguelral(SHMA) Brasília.DF; 51036584; 687/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.314/2013 100.001.692/2014; ANTONIO ALVES SOBRINHO; 357.928.331.68; JD MANG QD 07. TAPIRIRIS Rua B 8 Avenida Manguelral, Setor Habitacional Manguelral(SHMA) Brasília.DF; 51036584; 687/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.314/2013 100.001.692/2014; ANA LUCIA SOBREIRA FARIAS; 380.929.561.20; JD MANG QD 07. TAPIRIRIS Rua B 32 Avenida Manguelral, Setor Habitacional Manguelral (SHMA) Brasília.DF; 51036584; 687/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.314/2013 100.001.692/2014; CARLOS AUGUSTO AMARAL VALIM; 488.079.821.53; JD MANG QD 07. TAPIRIRIS Rua E 42 Avenida Manguelral, Setor Habitacional Manguelral(SHMA) Brasília.DF; 51036584; 687/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.314/2013 100.001.692/2014; SANDRA APARECIDA SILVA MELO XAVIER; 329.889.741.87; JD MANG QD 07. TAPIRIRIS Rua G 12 Avenida Manguelral, Setor Habitacional Manguelral(SHMA) Brasília.DF; 51036584; 687/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.314/2013 100.001.692/2014; CLECIO RICARDO DA SILVA ZACARIAS; 602.196.101.34; JD MANG QD 07. TAPIRIRIS Rua G 23 Avenida Manguelral, Setor Habitacional Manguelral(SHMA) Brasília.DF; 51036584; 687/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.314/2013 100.001.692/2014; JULIO CESAR DE FREITAS GOMES; 539.823.711.04; JD MANG QD 07. TAPIRIRIS Rua K 41 Avenida Manguelral, Setor Habitacional Manguelral(SHMA) Brasília.DF; 51036584; 687/2013 091/2014; 040.000059/2013; 040.007883/2013; 100.002.314/2013 100.001.692/2014; EDUARDO ANTONIO DE SOUSA; 831.311.911.04; JD MANG QD 07. TAPIRIRIS Torre K2 12 Avenida Manguelral, Setor Habitacional Manguelral(SHMA) Brasília.DF; 51036584; 687/2013 091/2014; 040.000059/2013 040.007883/2013; 100.002.314/2013 100.001.692/2014; JOSE REINALDO LIMA; 184.988.251.72; JD MANG QD 01 TORRE F2 1; 51505169; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013; 100.000.551/2013 100.001.697/2014; EDINALDO BATISTA DOS SANTOS; 516.627.951.49; JD MANG QD 01. JACARANDAS TORRE G3 23; 51505428; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013; 100.001.697/2014; ANDRE LUIZ DA SILVA VAZ; 804.259.411.91; JD MANG QD 15. IPÊS TORRE C2 13; 51244179; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013; 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013 100.001.697/2014; ANTONIO JOSE VENANCIO; 092.918.491.20; JD MANG QD 14. ACÁCIAS TORRE D2 33; 51198096; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013; 100.001.697/2014; CASSIO ALVES CORDEIRO; 734.704.571.15; JD MANG QD 12. MANGABEIRAS TORRE G4 32; 51115425; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013 100.001.697/2014; CLELIA YOSHIKO NAGASHIMA; 144.384.531.00; JD MANG QD 15. IPÊS RUA K 12; 51245647; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013 100.001.697/2014; DAVID JONAS COSTA ALBUQUERQUE; 658.774.972.00; JD MANG QD 12. MANGABEIRAS TORRE J2 33; 51116162; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013 100.001.697/2014; DENISE PROCOPIO LEITE; 610.018.211.49; JD MANG QD 13. BURITIS RUA E 10; 51301563; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013 100.001.697/2014; DEUSDETE DOS SANTOS ARAUJO; 483.114.801.68; JD MANG QD 01. JACARANDAS TORRE G3 33; 51505460; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013 100.001.697/2014; DIOCLECIO BARBOSA DA SILVA FILHO; 003.919.525.28; JD MANG QD 15. IPÊS TORRE H1 2; 51244624; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013; 100.001.697/2014; FABIO JUNIOR DOS SANTOS ARAUJO; 708.685.221.04; JD MANG QD 11. ANGELINS TORRE E2 12; 5144450X; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013 100.001.697/2014; FLAVIA PEREIRA DOS SANTOS; 721.057.631.20; JD MANG QD 14. ACÁCIAS TORRE M1 24; 51199149; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013 100.001.697/2014; FRANCISCO EDIMAR BARBOSA DE SOUZA; 716.981.751.91; JD MANG QD 15 TORRE G1 3; 51244314; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013 100.001.697/2014; GERALDO CLAUDIO ALVES DOS SANTOS; 665.131.621.49; JD MANG QD 01 TORRE G4 14; 51505711; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013 100.001.697/2014; GERLANDIA CARVALHO BARROS; 083.026.417.58; JD MANG QD 15. IPÊS TORRE H2 11; 51244810; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013 100.001.697/2014; GISELE ELAINE

CRUZ DA SILVA; 039.466.081.16; JD MANG QD 15 TORRE N1 31; 51246341; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013 100.001.697/2014; GUSTAVO VIEIRA CORREA; 710.234.610.72; JD MANG QD 10. CAVIUNAS RUA D 25; 51473755; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013 100.001.697/2014; LEILA KELI DA SILVA; 635.576.141.15; JD MANG QD 03. PEQUIS RUA K 14; 51578123; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013 100.001.697/2014; LUCIANA CARVALHO FERREIRA; 046.164.706.00; JD MANG QD 14 RUA P 21; 51195402; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013 100.001.697/2014; MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOBRINHA; 369.314.541.53; JD MANG QD 03. PEQUIS RUA C 15; 51574861; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013 100.001.697/2014; RAFAEL NUNES SILVA; 005.656.271.39; JD MANG QD 15 RUA L 5; 51242575; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013; 100.000.551/2013 100.001.697/2014; RODRIGO BORGES DE ALMEIDA; 808.443.751.87; JD MANG QD 13. BURITIS TORRE M1 4; 51307588; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013 100.001.697/2014; RODRIGO REGIS CORREA; 004.662.031.10; JD MANG QD 14. ACÁCIAS TORRE M1 2; 51199041; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013 100.001.697/2014; SELMA KARLA CARNEIRO DA SILVA; 843.723.461.15; JD MANG QD 10. CAVIUNAS RUAC 7; 51473151; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013; 100.000.551/2013; 100.001.697/2014; SHEILA RODRIGUES SANTANA; 814.735.831.87; JD MANG QD 02. MURICIS TORRE K2 31; 51624729; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013 100.001.697/2014; THAIENE VILLA REAL MAGALHAES; 004.182.431.82; JD MANG QD 11 ANGELINS TORRE D1 4; 51443597; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013 100.001.697/2014; TIAGO DE SOUZA PAULA; 003.274.481.13; JD MANG QD 15 TORRE G1 33; 51244438; 158/2013 091/2014; 125.000112/2013 040.007883/2013; 100.000.604/2013 100.000.551/2013 100.001.697/2014.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 127, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Processo: 044.001265/2014; INTERESSADO(A): PIMPÃO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.; CNPJ: 20.713.268/0001-88; ASSUNTO: Não incidência de ITBI – decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

ADQUIRENTE: PIMPÃO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA – CNPJ Nº: 20.713.268/0001-88; TRANSMITENTE: ABEL DE OLIVEIRA VALENTE – CPF Nº: 112.466.501-34; MARIA JUDITE DE ALMEIDA PIMPÃO – CPF Nº 688.521.691-72; DATA DO TÍTULO/ATO: 20/06/2014; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; FUNDAMENTAÇÃO: § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830, de 14.3.2006, tendo em vista que, conforme comprovado nos autos, a adquirente tem como atividade preponderante a locação de bens imóveis, não atendendo assim aos requisitos estabelecidos na legislação.; ; O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 130, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Processo: 045.002043/2012; INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ; CNPJ: 07.761.666/0001-01; ASSUNTO: Imunidade de IPTU – Instituição de Educação.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; MINI CHAC. SOB QMS 34 LT 8; 47233788; Não apresentou a portaria da Secretaria de Educação do DF que autoriza o funcionamento da instituição (inciso II do art. 209 da CF/88 c/c inc. II do art. 7º da Lei nº 9.394/1996 c/c com inc. II do art. 1º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do DF).

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo

70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 143/2014, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 221, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014, PÁGINA 11.

Processo: 043.005783/2013; INTERESSADO: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA.; CNPJ: 05.830.982/0001-62.

ONDE SE LÊ:

“...

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 05.830.982/0001-62; SGCV SUL LOTE 18 BLOCO B, 18, GUARÁ, BRASÍLIA, DF; 13.047.299,72; 4.034.746,97.

...

IV - Este Ato Declaratório, a qualquer tempo, poderá ser alterado ou cassado na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V - A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste Ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/DIFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

...”

LEIA-SE:

“...

CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA *; (R\$); 05.830.982/0001-62; SGCV SUL, LOTE 18, BLOCO B, 18, GUARÁ, BRASÍLIA-DF; 16.736.515,35; 5.117.356,93.

*Renúncia calculada conforme o preço médio ponderado ao consumidor final de R\$ 2,5480 / litro de óleo diesel, conforme definido no Ato Cotepe/PMPF Nº 19, de 9 de outubro de 2014.

...

IV – A empresa, concessionária ou permissionária de transporte coletivo urbano do Distrito Federal deverá comunicar a Subsecretaria da Receita caso alcance o limite de consumo de óleo diesel previsto acima, para que possa proceder a publicidade da informação. (Inciso II, Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V- Este Ato Declaratório será considerado INOPERANTE, caso o limite de aquisição do óleo diesel com isenção do ICMS nele previsto seja alcançado (Inciso I, item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

VI - Este Ato Declaratório poderá ser alterado, suspenso, cassado ou anulado, a qualquer tempo, na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Inciso II, item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

VII - A empresa, concessionária ou permissionária de transporte coletivo urbano do Distrito Federal, beneficiada por este Ato Declaratório deverá proceder ao controle da quantidade de litros de óleo diesel adquirida com isenção de ICMS, com vistas a não extrapolar o limite de litros previsto neste Ato Declaratório, e, caso extrapole, deverá efetuar o recolhimento do ICMS devido de que se beneficiou indevidamente, com a imposição das penalidades previstas na legislação, até o dia 10 do mês subsequente. Ficando impedida de obter novo Ato Declaratório até que sejam efetuados os recolhimentos previstos alínea “a”, inciso II, item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

...”

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014 e com fundamento nas Leis n.ºs 1.362, de 30/12/1996, 4.022, de 28/09/2007, e 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:

043.003.689/2014, JANUÁRIA DE SOUZA E SANTOS, 152.990.821-34, QD 12 CJ G LT 15 ST SUL GAMA, 1722763-1, 2014, o interessado não reside no imóvel; 044.001.186/2014, ISABEL MEDEIROS DOS SANTOS, 345.024.241-53, QD 417 CJ H LT 05 SANTA MARIA, 4667959-6, 2011 a 2014, o interessado não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei n.º 4.567, de 09/05/2011, O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 21, de 02 de julho de 2014, e ainda com amparo no artigo 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXECÍCIO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.002.224/2014, RAIMUNDA DA SILVA BARROS, 239.700.491-72, 2014, o requerente não atende ao disposto no item 130 do Decreto 18.955/97. O interessado tem o prazo de 30(trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 127.000.995/2014, Recurso Especial nº 030/2014, Requerente: ÉRIKA LÚCIA DE CARVALHO CARNEIRO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 22 de julho de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 193/2014.

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL. DEFICIENTE VISUAL. VISÃO MONOCULAR. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA PARA NEGAR O BENEFÍCIO. RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO. Na interpretação da norma tributária, especificamente no que se refere à outorga de isenção, há que ser verificado o sistema jurídico onde esta se insere e os fins a que se destina, evitando, por exemplo, que a analogia seja utilizada, em interpretação extensiva, para conceder isenções a princípio não contempladas. A interpretação gramatical não pode ser utilizada como motivo para negar o benefício ao deficiente visual, sob o argumento de que a visão monocular não está descrita na lei isencional. Impõe-se no caso, a integração entre a norma que visa assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência (Lei nº 4.317/2009, Artigo 5.º, III, “a”), com aquela que se destina a tratar de forma diferenciada o deficiente visual, no que se refere à isenção do ICMS (Dec. nº 18.955/97, Anexo I, Caderno I, item 130). Precedentes do STJ quanto à integração de normas, súmula 377. Recurso Especial a que se dá provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Ricardo Soares, Carlos Nakata, Cordélia Cerqueira, James de Sousa, Luiz Mauro e Arisvaldo Cunha, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE - Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo 127.000.995/2014, Recurso Especial nº 030/2014, Requerente: ÉRIKA LÚCIA DE CARVALHO CARNEIRO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 22 de julho de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 193/2014 (*)

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL. DEFICIENTE VISUAL. VISÃO MONOCULAR. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA PARA NEGAR O BENEFÍCIO. RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO. Na interpretação da norma tributária, especificamente no que se refere à outorga de isenção, há que ser verificado o sistema jurídico onde esta se insere e os fins a que se destina, evitando, por exemplo, que a analogia seja utilizada, em interpretação extensiva, para conceder isenções a princípio não contempladas. A interpretação gramatical não pode ser utilizada como motivo para negar o benefício ao deficiente visual, sob o argumento de que a visão monocular não está descrita na lei isencional. Impõe-se no caso, a integração entre

a norma que visa assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência (Lei nº 4.317/2009, Artigo 5.º, III, “a”), com aquela que se destina a tratar de forma diferenciada o deficiente visual, no que se refere à isenção do ICMS (Dec. nº 18.955/97, Anexo I, Caderno I, item 130). Precedentes do STJ quanto à integração de normas, súmula 377. Recurso Especial a que se dá provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Ricardo Soares, Carlos Nakata, Cordélia Cerqueira, James de Sousa, Luiz Mauro e Arisvaldo Cunha, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 215, de 13/10/2013, pág. 10.

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
REALIZADA EM 19-09-2014.

CNPJ: 33.850.686/0001-69/NIRE: 53300006032

Em 19-09-2014, às 14 horas e 30 minutos, na sede social da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 7º andar (parte), Brasília/DF, reuniu-se, em primeira convocação, a totalidade dos seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes fora feita por carta. O Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pelo Presidente da Instituição, o senhor Paulo Roberto Evangelista de Lima. Representando a acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI, compareceu o Diretor-Presidente, o senhor André Luiz de Mello Perezino. O Presidente do BRB, o senhor Paulo Roberto Evangelista de Lima, declarando instalada a Assembleia, que passou a presidir, convidou o representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o senhor André Luiz de Mello Perezino, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 19-09-2014, às 14 horas e 30 minutos, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Deliberar sobre a proposta de pagamento de distribuição de Participação nos Lucros e Resultados às Diretorias da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB-DTVM. Brasília – DF, 19 de setembro de 2014. Antônio Ailton Batista de Oliveira – Diretor Financeiro e de Administração, respondendo pela Presidência”. Terminada a leitura, passou-se ao exame do documento constante na alínea “a” da Ordem do dia que trata da proposta de distribuição de Participação nos Lucros e Resultados às Diretorias das Subsidiárias nos termos da Política de Remuneração em vigor e dos respectivos Contratos de Gestão e Resultados e da alocação de valores distribuída a cada um dos Administradores que tenham exercido, em caráter efetivo e não por acumulação, a titularidade da Diretoria no 1º semestre de 2014, na proporção dos respectivos períodos de exercício do cargo, na forma apresentada na Nota Executiva Comitê de Remuneração-2014/022, de 05 de setembro de 2014, que foi submetida e aprovada pelo Conselho de Administração do Acionista Controlador, o BRB – Banco de Brasília S.A., em sua 555ª Reunião, de 19-09-2014. Colocada a matéria em votação, foi aprovado por unanimidade de votos o pagamento de Participação de Lucros e Resultados ao Diretor de Administração de Recursos de Terceiros da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., no valor correspondente a três honorários mensais, em decorrência do desempenho da respectiva Diretoria no 1º semestre de 2014. Esgotados os assuntos da pauta o Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos senhores Paulo Roberto Evangelista de Lima, representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembleia, e André Luiz de Mello Perezino, representante da Acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembleia. Brasília - DF, 19 de setembro de 2014. PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA Presidente do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente da Assembleia ANDRÉ LUIZ DE MELLO PEREZINO Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Secretário da Assembleia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 20/10/2014, sob o número 20140817433

(ass.) Gisela Simiema Ceschin - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 431, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art.

432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 26 de outubro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 073/2014, instaurado pela Portaria nº 234 de 08 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 175 de 26 de agosto de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 432, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 31 de outubro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 079/2014, instaurado pela Portaria nº 252 de 25 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 180 de 29 de agosto de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 433, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 31 de outubro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 080/2014, instaurado pela Portaria nº 253 de 25 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 180 de 29 de agosto de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 434, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27 de outubro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 081/2014, instaurado pela Portaria nº 254 de 26 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 176 de 27 de agosto de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 435, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27 de outubro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 084/2014, instaurado pela Portaria nº 259 de 26 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 176 de 27 de agosto de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 436, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

para a conclusão do PAD nº 153/2014, instaurado pela Portaria nº 385 de 02 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 208 de 03 de outubro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 458, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 06 de dezembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 157/2014, instaurado pela Portaria nº 390 de 03 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 209 de 06 de outubro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 459, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 09 de dezembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 158/2014, instaurado pela Portaria nº 403 de 08 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 212 de 09 de outubro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 460, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 08 de dezembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 161/2014, instaurado pela Portaria nº 398 de 07 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 211 de 08 de outubro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 461, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 08 de dezembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 162/2014, instaurado pela Portaria nº 401 de 07 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 211 de 08 de outubro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 462, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 09 de dezembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 163/2014, instaurado pela Portaria nº 402 de 08 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 212 de 09 de outubro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 463, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 15 de dezembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 167/2014, instaurado pela Portaria nº 411 de 13 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 217 de 15 de outubro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 464, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 15 de dezembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 168/2014, instaurado pela Portaria nº 412 de 14 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 217 de 15 de outubro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 465, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 137/2013, proferido em 19 de setembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina (CPD), e determinar o arquivamento do PAD nº 137/2013, em razão da prescrição do direito de punir, com base nos arts. 177, 207, inciso II, e 208, incisos II e III, todos da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinados com o art. 142, caput e incisos, da Lei Federal nº 8.112/90, sem prejuízo de novos fatos que venham a surgir.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 466, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 157/2012, proferido em 22 de outubro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina (CPD), e determinar o arquivamento do PAD nº 157/2012, com fulcro nos art. 257, Caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 467, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, combinado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 152/2012, proferido em 23 de outubro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 152/2012, ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir e determinar

o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, caput e art. 244 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 468, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 166/2012, proferido em 24 de outubro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher PARCIALMENTE o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 166/2012, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 142, inciso III, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 c/c arts. 177 e. 208, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 469, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 127/2012, proferido em 23 de outubro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 127/2012, ofertado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir e determinar o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 470, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 202/2012, proferido em 14 de outubro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório apresentado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina e instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar a fim de prosseguir na apuração dos fatos adscritos aos processos nº 060.013.981/2012 e 277.000.700/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 10ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 23 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar por consenso a Deliberação nº 30 “ad referendum” do Colegiado de Gestão, de 17 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 197, de 22 de setembro de 2014, página 11, que aprova o credenciamento da Carreta da Mulher nº 05 (Unidade móvel de Mamografia).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2014.

JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde - Respondendo

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 10ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 23 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar por consenso a Deliberação nº 31 “ad referendum” do Colegiado de Gestão, de 19 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 197, de 22 de setembro de 2014, página 11, que aprova o remanejamento dos recursos da Fonte 338004359, no montante de R\$ 295.515,00, oriundos de transferências federais do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo de Saúde do Distrito Federal, objetivando a participação no “69º Congresso Brasileiro de Cardiologia – SBC” de servidores da SES/DF.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2014.

JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde - Respondendo

DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 10ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 23 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar por consenso a Deliberação nº 32 “ad referendum” do Colegiado de Gestão, de 03 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 210, de 07 de outubro de 2014, página 08, que aprova a adesão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas na Rede de Atenção as Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); a habilitação junto ao Ministério da Saúde da Linha de Cuidado do IAM (Infarto Agudo do Miocárdio); e a habilitação dos Leitos de Unidade Coronariana: 10 Leitos do Hospital de Base do Distrito Federal – CNES: 010456, 02 Leitos do Hospital Regional de Taguatinga – CNES: 010499, 03 Leitos do Hospital Regional do Gama – CNES: 010472 e 02 Leitos do Hospital Regional de Sobradinho – CNES: 010502

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2014.

JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde - Respondendo

DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 10ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 23 de outubro de 2014, e considerando,

a Portaria GM/MS nº 2.371, de 07 de outubro de 2009 que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal;

o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o credenciamento da Unidade Odontológica Móvel no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2014.

JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde - Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 22 de outubro de 2014

Processos: 052.001.485/2005 e Outros. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. ASSUNTO: Reconhecimento da dívida de conversão de licença prêmio em pecúnia. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e a delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 26.984,69 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), autorizada pelo Decreto Distrital nº 35.174, de 14 de fevereiro de 2014, relativa à conversão de licença prêmio em pecúnia, será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2014 e alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.00NS.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

SILVÉRIO ANTÔNIO MOITA DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 243, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 255 e 257 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e, tendo em vista o constante no Processo nº 055.008847/2013; RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo de Sindicância nº 055.008847/2013, com fundamento no inciso III do § 1º do art. 244 c/c o art. 257, ambos da Lei Complementar nº 840/2011, face à prescrição da punibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA**

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 73/2014.

DATA: 24/10/2014. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1253ª. PROCESSO Nº: 095.000.566/2014. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA ATENDER AS GARAGENS E TERMINAIS DAS EMPRESAS DO STPC/DF, ADMINISTRADAS PELA TCB/DFTRANS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, nos termos do Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta empresa, referente à prorrogação do Contrato de n.º 26/2014, celebrado com a BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A, CNPJ: 02.730.521/0001-20, por mais de 60 (sessenta) dias, a partir de 19 de outubro de 2014 – 19hs, celebrado em caráter emergencial com vigência a partir de 21 de junho de 2014, com amparo no Inciso IV do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93, e inerente à redução de 02 (dois) postos de vigilância armada 24hs, a partir de 23 de outubro de 2014 – 19hs, com recursos do Programa de Trabalho n.º 26.122.601.08517.0009; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 100, UO: 26.101; UG: 200201; Gestão: 20201, estimado no período de 60 (sessenta) dias, em R\$ 222.608,67 (duzentos e vinte e dois mil seiscentos e oito reais e sessenta e sete centavos). O Contrato em tela passará a contemplar 04 (quatro) postos de vigilância armada 24hs, sendo: 02 (dois) postos de vigilância armada 24hs, ao preço unitário de R\$ 25.346,05 (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e cinco centavos) e 02 (dois) postos de vigilância armada 24hs com motocicleta, ao preço unitário de R\$ 28.616,38 (vinte e oito mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), totalizando por mês o valor de R\$ 107.924,86 (cento e sete mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º Encaminhar os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Relator: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Diretor Presidente - CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO/ Diretor Técnico - EDIVALDO DE FREITAS DUARTE/ Diretor Administrativo e Financeiro - SÉRGIO FÁRIA LEMOS DA FONSECA JR.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

DECISÃO Nº 57/2014

47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.000.414/2013. Interessado: SEDHAB. Assunto: Alteração de Projeto – Residencial Porto Pilar. Relator: Ana Cláudia Pires (SDE).

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2011, em sua 47ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de outubro de 2014, DECIDE: APROVAR, por unanimidade, relato e voto consoantes ao Processo nº 390.000.414/2013, cujo teor refere-se à aprovação da extensão de uso para Equipamento Público Urbano – EPU, para o Lote nº 08 da Avenida Monumental, localizado no Condomínio Porto Pilar, na Região Administrativa de Santa Maria, na forma proposta pela Conselheira Relatora.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, ALBERTO ALVES DE FARIA, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, BENNY SCHVARSBURG, DANILO SILI BORGES, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, FABIANA FERRARI DIAS, FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, GENÉSIO VICENTE, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JÚLIO CESAR PERES, JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA, MARCUS TANAN, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, MARIO ALVES DE LIMA FILHO, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, PÉRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, ROBERTO MARAZI, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a proposta de enquadramento de cursos d'água de domínio da União no Distrito Federal originada no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Artigos. 31, 32 e 33 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 13 do Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, considerando o exposto nas Notas Técnicas 01/2014, 02/2014 e 03/2014 da Câmara Técnica do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, que tratam da proposta de enquadramento de cursos d'água de domínio da União no Distrito Federal originada no Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as recomendações constantes das Notas Técnicas 01/2014, 02/2014 e 03/2014 da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF e dar conhecimento das mesmas ao CBH Paranaíba.

Art. 2º Recomendar ao CBH Paranaíba e ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH as seguintes modificações no Plano de Recursos Hídricos e do Enquadramento dos Corpos Hídricos Superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – PRH Paranaíba:

I) Alterar o enquadramento proposto nos seguintes termos:

- enquadrar na Classe 3 o trecho do Rio Descoberto entre a confluência dele com o Rio Melchior e a confluência dele com o Ribeirão Engenho das Lajes;
- enquadrar na Classe 2 o Lago Descoberto;
- enquadrar na Classe 3 o trecho do Rio São Bartolomeu entre o ponto de lançamento da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Planaltina no Ribeirão Mestre d'Armas (coordenadas: 213.489 E; 8.268.397 N) e a confluência do Rio Paranoá com o Rio São Bartolomeu.

II) Incluir os seguintes trechos nas classes referidas:

- enquadrar na Classe 2 o trecho do Córrego Estiva (ou Vargem da Benção) das nascentes até o lançamento da ETE Recanto das Emas e na Classe 4 o trecho a partir do lançamento da ETE Recanto das Emas até a confluência com o Córrego Capoeira Grande;
- enquadrar na Classe 4 o trecho do Rio Ponte Alta entre a confluência do Córrego Capoeira Grande com o Córrego Estiva e a confluência do Córrego Monjolo, e na Classe 3 o trecho entre esse ponto e a confluência com o Rio Alagado;
- enquadrar na Classe 3 o trecho do Rio Alagado entre o ponto de lançamento das ETEs Alagado e Santa Maria e a sua confluência com o Ponte Alta.

III) Excluir o Ribeirão Mestre D'Armas e seu afluente, o Córrego Sarandi (ou Serandi), por se tratarem de corpos hídricos de domínio distrital.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2014.

PAULO LIMA
Presidente

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 238, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais previstas pelo Decreto nº 28.112 de 11 de julho de 2007, considerando a Lei nº 4.990/2012, de 12 de dezembro de 2012, e o Decreto nº 34.276/2013, de 11 de abril de 2013, que regulam o acesso à informação no âmbito do Distrito Federal, que tem como escopo a transparência e a publicidade dos atos praticados pela Administração Pública, objetivando modernizar, padronizar e simplificar os procedimentos adotados por esta Autarquia, quando da análise de pedido de acesso à informação apresentado por pessoa física ou jurídica, no intuito de garantir maior eficiência no atendimento das solicitações apresentadas, RESOLVE editar a seguinte Instrução:

Art. 1º O IBRAM assegurará às pessoas físicas e jurídicas o direito de acesso à informação, devendo o seu enquadramento, classificação e tratamento ser feito em conformidade com a Lei nº 4.990/2012 e o Decreto nº 34.276/2013.

Art. 2º Não serão divulgadas informações pessoais e aquelas classificadas como sigilosas durante o prazo do sigilo.

Art. 3º Informações que dizem respeito à vida privada, à intimidade, à honra e à imagem das pessoas têm acesso restrito, independentemente de classificação, pelo prazo de 100 anos a contar da data de sua produção.

Parágrafo único. Antes do término do prazo previsto no caput, podem acessar tais informações somente os indivíduos aos quais estas se referem e terceiros nos casos previstos em Lei.

Art. 4º Informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado podem ser classificadas como sigilosas nos graus ultrassecreto, secreto e reservado, ficando o acesso restrito pelo prazo máximo de 25 anos, 15 anos e 5 anos respectivamente.

Art. 5º. Dentro deste Instituto serão também passíveis de classificação em graus de sigilo, exemplificadamente, as informações:

I - relativas ao licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, de instituições de segurança nacional, pública, governamental ou do corpo diplomático, manifestando-se ou não o interessado acerca da matéria sigilosa;

II - relativas ao sigilo científico, industrial, comercial ou empresarial de atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, manifestando-se ou não o interessado acerca da matéria sigilosa;

III - relativas aos trabalhos de investigação e perícia desenvolvidos por parte de Auditores Fiscais em face do cometimento de infrações ambientais perpetradas por pessoa física ou jurídica;

IV - relativas aos dados registrados no Sistema de Cadastramento de Passeriformes - SISPASS, exceto quando requeridas pelo criador.

Art. 6º Quando do recebimento de qualquer documento ou expediente que contenha solicitação de informação passível de enquadramento nos casos de sigilo mencionados nesta Instrução, o agente público responsável dará imediata ciência a seu superior hierárquico, o qual, por sua vez, comunicará ao Presidente deste IBRAM para o devido encaminhamento, após análise à luz da legislação vigente.

Art. 7º Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação de caráter genérico, desproporcionais ou desarrazoados ou que exijam produção de informação, trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados e informações.

Parágrafo único. Os motivos da negativa de acesso com base nas hipóteses previstas no caput serão informados ao interessado.

Art. 8º Observado o contraditório e a ampla defesa, os agentes públicos responsáveis pela análise dos pedidos e classificação das informações estarão sujeitos às penalidades cominadas no art. 52 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013, quando de sua atuação ilícita.

Art. 9º A pessoa física ou jurídica, que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com este Instituto e deixar de observar o disposto na legislação aplicável, estarão sujeitas às sanções previstas no art. 53 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública.

Art. 11. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 345, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar realização do evento “Circuito de Vôlei do DF – Etapa Núcleo Bandeirante”, nos termos constantes do processo nº 220.000.763 /2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 231, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pela instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com os incisos IV, XV e XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento nos §§ 4º e 5º do art. 25 do Decreto nº 34.023, de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar Comissão de Sindicância de acidente em serviço para concluir a apuração da suposta ocorrência de acidente em serviço noticiada no Processo nº 361.006.734/2013.

Art. 2º Reconduzir os servidores designados pela Instrução nº 55 de 11/03/2014, publicada no DODF de 14/03/2014, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no Colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, conforme § 7º do art. 24 do Decreto nº 34.023/2012.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

INSTRUÇÃO Nº 232, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pela instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com os incisos IV, XV e XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento nos §§ 4º e 5º do art. 25 do Decreto nº 34.023, de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar Comissão de Sindicância de acidente em serviço para concluir a apuração da suposta ocorrência de acidente em serviço noticiada no Processo nº 361.005.859/2013.

Art. 2º Reconduzir os servidores designados pela Instrução nº 55 de 11/03/2014, publicada no DODF de 14/03/2014, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no Colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, conforme § 7º do art. 24 do Decreto nº 34.023/2012.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 374, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Fluxo de Atividades das Unidades de Atendimento em Meio Aberto desenvolvido, até o mês de setembro de 2014, pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 385, de 10 de dezembro de 2012, publicado no DODF nº 252, quinta-feira, 13 de dezembro de 2012, página 47, com a finalidade de elaborar a metodologia de atendimento Socioeducativo em Meio Aberto:

FLUXO DE ATIVIDADES DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO
Comissão

Gestão: Ana Clara Manhães Mendes, Andréia dos Reis Elias, Daphne Machado Cortizo, Hudson Batista Ramos e Luci-Léa Santos Leite.

Servidores UAMAs: Eliziane Maria Campelo Aragão, Fabíola Alves da Silva Nascimento, Gustavo Galli de Amorim, Jaqueline Kelly de Souza Lourenço, Mônica Daniele Maciel Ferreira, Sarah Maressa da Silva Crisóstomo e Suhelem Brasil Santos.

Apoio: Mariana Torres Behr e Patrícia Carla Rodrigues Barros.

SETEMBRO

2014

INTRODUÇÃO

As medidas socioeducativas objetivam a integração e promoção social do adolescente em conflito com a lei, por meio da responsabilização e conscientização de suas condutas e papéis sociais, bem como a construção de novas possibilidades e projetos de vida. Ao priorizar as medidas em meio aberto, o Estado promove o fortalecimento do vínculo do adolescente com a família e com a comunidade.

O objetivo da Liberdade Assistida é proporcionar ao adolescente o exercício da cidadania, criando condições para que ele construa um projeto de vida que contemple a ruptura com a trajetória infracional.

Os objetivos específicos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seus artigos 118º e 119º são:

Acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente;

Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial de auxílio e assistência social;

Viabilizar a matrícula e supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente;

Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

Apresentar relatório do caso.

Além dos objetivos elencados acima, o programa prevê ainda:

Desenvolver uma consciência cidadã, por meio do estímulo ao cumprimento de deveres e à garantia dos direitos fundamentais e sociais;

Prevenir a reincidência de atos infracionais por parte dos adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social;

Ampliar a noção de pertencimento do socioeducando junto à comunidade onde está inserido;

Contribuir para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida.

A medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade objetiva a “prestação de serviços de relevância comunitária pelo adolescente, buscando uma ação pedagógica que privilegie a descoberta de novas potencialidades direcionando construtivamente seu futuro” (SINASE, 2006, p. 48).

Seus objetivos específicos são:

Despertar nos adolescentes o interesse pelo trabalho e oferecer-lhes oportunidade para assimilar novos valores;

Elevar a autoestima dos adolescentes;

Favorecer a formação profissional dos adolescentes por intermédio da realização de atividades laborais;

Prevenir a reincidência de atos infracionais por parte dos adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social;

Desenvolver uma consciência cidadã, por meio do estímulo ao cumprimento de deveres e à garantia de acesso aos direitos fundamentais e sociais;

Ampliar a noção de pertencimento do socioeducando junto à comunidade onde está inserido;

Incentivar a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho, bem como nos programas de trabalho e emprego existentes na comunidade;

Tornar a comunidade corresponsável no processo socioeducativo;

Contribuir para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida.

JUSTIFICATIVA

As Unidades de Atendimento em Meio Aberto do Distrito Federal têm apresentado diferentes estratégias de atendimento socioeducativo e de administração interna, devido à falta de uma regulamentação mais específica acerca das atividades a serem desenvolvidas nas Unidades.

Nesse sentido, através da Portaria nº 385, de 10 de dezembro de 2012, foi instituído um Grupo de Trabalho composto por servidores da equipe gestora e servidores de diferentes UAMAs para a Construção de Fluxo de Atividades das Unidades de Atendimento em Meio Aberto. O GT desenvolveu suas atividades por meio de estudos e de discussão interna, além de oficinas participativas com os servidores. O trabalho foi construído em seis módulos, que didaticamente trataram das principais atividades desenvolvidas nas UAMAs. Cada módulo contou com a contribuição de servidores de todas as Unidades por meio de espaços coletivos de oficinas coordenadas pelo grupo de trabalho.

Como resultado dessas estratégias, o Grupo de Trabalho elaborou o presente Fluxo de Atividades das Unidades de Atendimento em Meio Aberto.

FLUXO DE ATIVIDADES DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO

1. Composição da equipe de atendimento

A Unidade de Atendimento em Meio Aberto (UAMA) será composta por uma ou mais equipes de atendimento que serão responsáveis em conjunto pela execução das medidas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade. Cada equipe será formada por no mínimo três especialistas socioeducativos de diferentes áreas (educação, saúde e assistência social) e três atendentes de reintegração socioeducativo (ATRS)ii.

Cada adolescente será acompanhado por uma dupla de referência formada por um especialista socioeducativo (assistente social, pedagogo ou psicólogo) e um atendente de reintegração socioeducativo (ATRS). Uma dupla de referência acompanhará simultaneamente, no máximo, 20 adolescentes, dentre aqueles que possuem somente uma medida e ou medidas cumuladas, proporcionalmente divididas entre as demais duplas.

Nas atividades coletivasiii, cada equipe acompanhará até 60 adolescentes. Em uma Unidade onde exista uma equipe incompleta nas suas especialidades, essa equipe deverá associar-se a outra equipe completa para a realização das atividades coletivas. Nesse caso, as equipes associadas poderão acompanhar até 100 adolescentes nessas atividades.

Nos casos de equipes completas, quando o número de adolescentes vinculados exceder o limite de 20 adolescentes por dupla de referência e o número de 60 adolescentes por equipe em um período de três meses consecutivos, o supervisor/assessor técnico da Unidade deverá comunicar à Coordenação de Meio Aberto (COORDEMA) imediatamente, por meio oficial.

Após três meses consecutivos, nos casos de equipe incompleta, excedendo-se o limite de 20 adolescentes por dupla de referência e simultaneamente 80 adolescentes em uma equipe com quatro duplas associadas ou 100 adolescentes em uma equipe com cinco duplas associadas, o supervisor/assessor técnico da Unidade deverá comunicar à COORDEMA imediatamente, por meio oficial.

Caberá ao supervisor/assessor técnico da Unidade e à COORDEMA estabelecer estratégias para atendimento aos excedentes e articular, junto à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, ações para garantir as equipes mínimas de acordo com a demanda de atendimento.

2. Fase inicial do atendimento socioeducativo

2.1. Vinculação

Cabe ao técnico administrativoiv receber e protocolar o memorando de vinculação do adolescente, bem como conferir os documentos encaminhados para a Unidade, requisitar e monitorar junto à Central de Vagas (CEV) o recebimento das peças faltantes, conforme artigo 39 da lei 12.594/2012. O técnico administrativo deverá confirmar a existência do código no SIPIA/SINASE. Caso o socioeducando não esteja cadastrado, o técnico administrativo procederá ao cadastramento do adolescente, anexando todos os documentos recebidos.

Além do cadastro no SIPIA/SINASE, o técnico administrativo deverá inserir no Banco de Dados da Unidade as informações iniciais do adolescente. A inclusão de novas informações e as alterações posteriores sobre a situação e o acompanhamento do adolescente serão de responsabilidade do ATRS.

O prazo para os procedimentos de vinculação será de três dias úteis após o recebimento da documentação que vincula o adolescente.

2.2. Distribuição do caso

Após a vinculação dos adolescentes, o técnico administrativo encaminhará os casos ao supervisor/assessor técnico da Unidade, que procederá com a distribuição entre as duplas de referência.

A distribuição dos casos respeitará a proporcionalidade de adolescentes atendidos pelas duplas de referência. O procedimento de distribuição será de conhecimento de todos os servidores da Unidade.

Em casos excepcionais, haverá possibilidade de redistribuição após estudo de caso inicial, respeitando-se a proporcionalidade dos casos entre as duplas de referência, com a anuência do supervisor/assessor técnico da Unidade.

O prazo para distribuição dos casos será de sete dias úteis após o recebimento dos casos pelo supervisor/assessor técnico.

2.2. Consulta processual

O ATRS deverá realizar a consulta processual dos jovens maiores de 18 anos de idade por meio de acesso à página virtual do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territóriosv, antes da convocação do adolescente para o primeiro atendimento e também a cada dois meses a partir da sua vinculação à Unidade.

A qualquer tempo, caso seja verificado que o jovem responda a processo-crime, essa situação deverá ser comunicada imediatamente à Vara de Execução de Medida Socioeducativa (VEMSE) pelo ATRS, por meio de relatório informativo. Antes da convocação ou durante o acompanhamento, se o jovem responde a processo-crime sem privação de sua liberdade, ele deverá prosseguir no cumprimento da medida socioeducativavi. Caso o jovem esteja privado de sua liberdade, o atendimento deverá ser cancelado no SIPIA/SINASE pela dupla de referência.

2.3. Convocação

Cabe ao ATRS realizar a convocação para que o adolescente inicie o cumprimento da medida. A convocação obedecerá a seguinte ordem de etapas com os respectivos prazos em dias úteis a contar da distribuição do caso para a dupla de referência. A etapa subsequente somente será utilizada se a tentativa atual não obtiver êxito.

1ª) telefone, se constar na documentação de vinculação. O ATRS terá até dois dias para realizar as tentativas de convocação por contato telefônico;

2ª) telegramavii, se o endereço for atendido por serviço postal. O prazo para que o ATRS envie e obtenha resposta quanto ao recebimento do telegrama será de até sete dias;

3ª) carta simplesviii, se o endereço for atendido por serviço postal. O prazo para que o ATRS envie e obtenha resposta quanto ao recebimento da carta será de até sete dias;

4ª) visita domiciliar a ser realizada em até quatro dias.

A tentativa de convocação terá início imediato após a distribuição do caso.

Serão realizadas no mínimo três convocações no prazo de até 20 dias úteis, devendo haver ciência do adolescente e ou responsável em pelo menos uma delas. Caso ele deliberadamente não compareça à Unidade, configura-se caso de descumprimento da medida socioeducativa, que será comunicado imediatamente à VEMSE pelo ATRS.

A organização e divulgação da agenda de atendimentos é de responsabilidade de todos os servidores e o seu controle fica a cargo do supervisor/assessor técnico da Unidade.

2.4. Acolhimento/Elaboração do Pia

O acolhimento será realizado pela dupla de referência com a participação do adolescente e da sua família. Terá um prazo de 15 diasix e inicia-se com o primeiro atendimento do adolescente na Unidade e conclui-se com a pactuação do PIA. Ressalta-se que a equipe socioeducativa deverá realizar estudo de caso, antes da pactuação do PIA. O PIA será assinado pela dupla de referência e pelo adolescente e responsável. Uma cópia deverá ser entregue ao adolescente/responsável. Durante o acolhimento de LA e PSC, cabe à dupla de referência:

Receber o adolescente e seus pais ou responsáveis e orientá-los sobre a finalidade da medida, a organização e o funcionamento do programa;

Levantar as informações e demandas iniciais para a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA);

Realizar o preenchimento do instrumental de coleta de dados, que poderá ser feito de forma alternada entre os membros da dupla de referência;

Apresentar e firmar o(s) Termo(s) de Responsabilidade do cumprimento da(s) medida(s) aplicada(s).

2.5.1. Específico do acolhimento da PSC

Na elaboração do PIA, o adolescente terá ciência da instituição onde os serviços serão prestados e das atividades a serem realizadas.

Após o acolhimento na UAMA, será realizado um atendimento coletivo na instituição conveniada com a participação do socioeducando, seus responsáveis, os servidores da UAMA e da instituição, com a finalidade de esclarecer as regras da instituição.

3. Acompanhamento da medida

Todos os registros de acompanhamento do adolescente deverão ser realizados no SIPIA/SINASE e impressos para arquivamento no prontuário físico. Compete à dupla de referência o registro do acompanhamento. Se eventualmente o acompanhamento for realizado por outro servidor, este deverá realizar o registro do atendimento no SIPIA/SINASE e comunicar à dupla de referência a necessidade de alteração do cadastro do adolescente, se for o caso.

A periodicidade do acompanhamento deve ser no mínimo semanal e o acompanhamento será realizado em conformidade com os objetivos da medida aplicada, a saber:

3.1. Acompanhamento em liberdade assistida

O acompanhamento aos adolescentes é de responsabilidade da dupla de referência e poderá acontecer na Unidade, por meio de contatos telefônicos e em locais externos, com frequência mínima semanal, devendo ser garantido ao menos um atendimento presencial por mês. O monitoramento das metas objetivas e pontuais previstas no PIA será realizado pelo ATRS, enquanto que ao especialista cabe o acompanhamento das metas que implicam aspectos de subjetividade e de reflexão com o adolescente.

A troca de informações sobre o acompanhamento dos adolescentes deverá ser contínua entre os servidores que compõem a dupla de referência.

3.2. Específico do acompanhamento da PSC

Caberá ao supervisor/assessor técnico da UAMA distribuir as vagas dos convênios entre as duplas de referência. Cada dupla deverá indicar ao supervisor/assessor técnico os adolescentes com condições de iniciar o cumprimento da medida, devendo dar prioridade àqueles para os quais a medida está próxima do prazo prescricional.

Os adolescentes serão encaminhados para a instituição conveniada por turmas, segundo a quantidade de vagas disponíveis na instituição. A formação das turmas acontecerá bimestralmente de acordo com as vagas disponíveis e terão a duração máxima de seis meses, a depender do prazo estipulado para cumprimento da medida. Caso a turma seja mista, com adolescentes com diferentes prazos para cumprimento da medida, os adolescentes que possuem medida com mais de dois meses de prazo permanecerão no cumprimento enquanto aqueles que concluírem a medida serão substituídos a cada bimestre, quando uma nova turma se formar.

Quando a demanda de adolescentes for inferior à disponibilidade de vagas (seja pela baixa quantidade de vinculações ou por motivo de ausência dos adolescentes convocados), a turma deverá ser iniciada mesmo que não tenham sido preenchidas todas as vagas.

Caso a turma se inicie, mas não atinja o número completo de vagas, ou caso se desocupem vagas por descumprimento durante o andamento da turma, outros adolescentes poderão ser encaminhados a qualquer tempo após o acolhimento, completando a quantidade de vagas existentes, a depender do acordo estabelecido com o convênio.

A cada turma formada uma dupla de referência será responsável por participar do acolhimento na instituição, supervisionar a frequência dos adolescentes, participar dos encontros quinzenais de avaliação na instituição no período vigente da sua turma, bem como manter informados o supervisor/assessor técnico da Unidade e os demais membros da equipe sobre o andamento das atividades e as vagas disponíveis.

O supervisor e o assessor da Unidade atuarão como referências institucionais e de suporte para o desenvolvimento das atividades nos convênios e participarão ainda dos encontros mensais com as instituições conveniadas.

4. Atividades coletivas

São consideradas atividades de natureza coletiva aquelas realizadas pela equipe, com ou sem a participação dos adolescentes e suas famílias, de modo que seja garantida a interdisciplinaridade nas ações socioeducativas. Entende-se que, para a efetivação dos objetivos da(s) medida(s), as intervenções coletivas e em nível institucional devem ser priorizadas em face das atuações individuais e focadas no sujeito.

4.1. Estudos de caso

Cada equipe socioeducativa deverá realizar estudos de caso semanalmente. Havendo equipes incompletas, essas deverão se associar a equipes completas para a realização dos estudos de caso. No caso de ausência temporária de um servidor da equipe, a atividade será mantida.

Os estudos de caso serão realizados com a finalidade de:

Avaliação interdisciplinar para pactuação do PIA. Nesse caso, o estudo de caso é atividade obrigatória durante o período de acolhimento do adolescente;

Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no PIA;

Oferecer subsídios para as intervenções e para a elaboração de relatórios avaliativos;

Compartilhar informações relevantes ao acompanhamento do adolescente e de sua família.

4.2. Reuniões socioeducativas

Estas reuniões têm caráter eminentemente pedagógico. Deverão participar os servidores diretamente envolvidos no atendimento ao adolescente e sua família e serão tratadas questões específicas do trabalho socioeducativo como, por exemplo, planejamento das atividades coletivas, discussão da metodologia de atendimento, avaliação do trabalho socioeducativo, pesquisas e estudos, dentre outras.

As reuniões com as equipes socioeducativas terão frequência quinzenal e serão registradas em ata elaborada por um dos participantes, em esquema de revezamento, revisada e assinada pelos participantes e com a ciência de todos os servidores da Unidade.

4.3. Reuniões gerais

As reuniões gerais têm caráter organizacional e a participação de todos os servidores da Unidade é obrigatória. Casos de falta devem ser justificados ao supervisor/assessor técnico da equipe. As deliberações se darão independentemente das eventuais faltas de servidores (justificadas ou não). Serão tratados assuntos de interesse geral e que impliquem decisões coletivas, como divulgação de informações da gestão, avaliação do trabalho, planejamento das atividades e do cronograma e outros temas pertinentes.

As reuniões gerais terão frequência mensal e serão registradas em ata elaborada pelo técnico administrativo, revisada e assinada pelos participantes e com a ciência de todos os servidores da Unidade. Os dias e horários das reuniões devem ser semestralmente organizados em cronograma geral da Unidade.

Semestralmente será realizada uma reunião geral com a participação da Coordenação do Meio Aberto para fins de avaliação do trabalho realizado na Unidade.

4.4. Reuniões administrativas

As reuniões administrativas deverão tratar de questões relativas à estrutura física da Unidade, da organização de documentos, do quadro de servidores, dentre outras.

Deverão ocorrer com todos os servidores ou com servidores em específico, no mínimo, a cada dois meses. As decisões serão registradas em ata elaborada por técnico administrativo, revisada e assinada pelos participantes e com a ciência de todos os servidores da Unidade.

4.5. Atividades socioeducativas em grupo

O planejamento, a execução e a avaliação das atividades socioeducativas em grupo deverão envolver toda a equipe de atendimento e contemplar os eixos estratégicos estabelecidos na Resolução do SINASE. Caberá à equipe definir a metodologia e duração das atividades em grupo, respeitando-se a frequência mínima mensal.

O planejamento das atividades coletivas deve ser realizado nas reuniões socioeducativas. As atividades planejadas devem ser comunicadas ao supervisor/assessor técnico, que irá avaliar a viabilidade da sua execução, buscando empenhar esforços para sua efetivação. Quando necessário, o supervisor/assessor técnico demandará da equipe coordenadora da atividade a operacionalização de algumas tarefas que visem à viabilização da atividade.

A execução consiste na operacionalização da atividade conforme planejamento prévio. As atividades em grupo devem se basear no respeito aos interesses coletivos, objetivando a troca de experiências e de sentidos entre os participantes.

As equipes socioeducativas devem se organizar para que todas as atividades coletivas possam ser avaliadas e analisadas durante as reuniões socioeducativas.

As atividades socioeducativas em grupo podem ocorrer no formato de palestras, apresentações, rodas de conversa, atividades culturais e ou esportivas, passeios, oficinas e correlatas. A gestão do sistema socioeducativo deve se comprometer com atividades de formação continuada que objetivem a formação dos servidores para a coordenação de atividades em grupo, bem como as Unidades poderão buscar parcerias e trocar experiências entre si, visando a qualificação do atendimento em grupo.

Caberá ao supervisor/assessor técnico, com o apoio da equipe, garantir a realização das atividades coletivas previstas na legislação vigente, podendo ser acionada a rede externa.

5. Visitas domiciliares

Nos casos de Liberdade Assistida, será garantida uma visita técnica domiciliar antes da elaboração do primeiro relatório avaliativo, a ser realizada pela dupla de referência, ou por no mínimo dois servidores, sendo um destes um especialista socioeducativo.

Avaliação prévia da dupla de referência deverá fundamentar a visita domiciliar. A avaliação também deverá atentar-se para a segurança dos servidores no momento de realização da visita. Havendo riscos à integridade física dos servidores, a Unidade poderá solicitar apoio de outras instituições, de atores da rede de proteção ou da comunidade.

Outras visitas poderão ser realizadas sempre que necessário e em todos os casos deverá haver consentimento da família.

Nos casos em que os adolescentes cumprem apenas a medida de PSC, a visita domiciliar será realizada sempre que necessário, após avaliação da equipe.

O cronograma de utilização do veículo da Unidade será de responsabilidade do supervisor/assessor, em conjunto com a equipe da Unidade.

6. Avaliação do cumprimento da medida

São casos de descumprimento da medida socioeducativa em meio aberto quando:

O adolescente, convocado para iniciar o cumprimento da medida por no mínimo três vezes, deliberadamente não compareça à Unidade;

Após o início do acompanhamento, o adolescente recusa-se a cumprir a medida socioeducativa;

Após o início do acompanhamento, o socioeducando não mais comparece à Unidade ou instituição conveniada para as atividades agendadas;

Há descumprimento das metas pactuadas no PIA.

Nos casos citados, de acordo com a avaliação prévia da equipe, será verificada a necessidade de uma visita domiciliar com o objetivo de sensibilizar o adolescente a retornar ao cumprimento da medida. Na ocasião da visita, será agendado novo atendimento na UAMA. Caso o adolescente não compareça, ficará caracterizado o descumprimento da medida.

A avaliação do cumprimento da medida deverá ser realizada por meio de análise interdisciplinar da equipe nos estudos de caso. A avaliação deverá se basear nos parâmetros estabelecidos junto ao adolescente e sua família no PIA.

7. Relatórios

Os relatórios serão encaminhados à VEMSE por meio de ofício elaborado pelo técnico administrativo e impressos em duas vias; uma via será entregue no Cartório da VEMSE e a outra, com

o registro de recebimento do Cartório, deverá ser arquivada no prontuário do socioeducando, bem como digitalizada e anexada ao SIPIA/SINASE.

Cabe ao ATRS atualizar no Banco de Dados e no SIPIA/SINASE a informação constante nos relatórios, bem como anexar no SIPIA/SINASE e arquivar nos prontuários os relatórios elaborados.

Caso seja solicitado relatório pela VEMSE e a Unidade já o tenha enviado no prazo previsto e não havendo mudança na situação do adolescente, não é necessária a elaboração de novo relatório. Encaminha-se um ofício com cópia do relatório já enviado. Caso a situação tenha se modificado, deverá ser elaborado relatório atualizado.

Os relatórios deverão ser entregues pela Unidade diretamente na VEMSE, juntamente com o controle dos relatórios enviados. O controle será elaborado pelo técnico administrativo e nele devem constar o nome do adolescente, o número dos autos, o número do ofício e a data de envio. Deverá ter o registro de recebimento do Cartório da VEMSE e posteriormente ser arquivado na Unidade.

Os relatórios podem ser avaliativos, informativos e técnicos.

7.1. Relatório avaliativo

O relatório avaliativo será elaborado no máximo a cada seis meses de cumprimento da medida de liberdade assistida e quando solicitado pela VEMSE por meio de ofício. Nos casos de PSC, o relatório avaliativo será elaborado ao término do cumprimento da medida.

O relatório avaliativo tem o objetivo de analisar a situação do adolescente e o cumprimento ou descumprimento das metas estabelecidas no PIA. É emitido um parecer sobre o caso.

A elaboração do relatório avaliativo deverá ser feita pelo especialista, subsidiado pelo ATRS, com a assinatura de ambos no documento. Na ausência do ATRS, o especialista encaminhará o relatório somente com a sua assinatura.

7.2. Relatório Informativo

O relatório informativo é enviado para informar uma situação específica ou para reiterar informação comunicada anteriormente.

As situações específicas que implicam o envio do relatório informativo são:

Paradeiro ignorado;

Mudança de domicílio;

Endereço incorreto ou incompleto;

Falecimento do adolescente;

Quando o jovem completa 21 anos;

Cumprimento de medida socioeducativa com privação de liberdade;

Internação provisória;

Passagem pelo sistema prisional (mesmo provisoriamente);

Possível prescrição da medida socioeducativa;

Se o jovem responde a processo-crime; e

Retorno ao cumprimento da medida.

Quando necessário e possível, deverão ser anexados no relatório informativo os documentos comprobatóriosxiv.

O relatório informativo deverá ser elaborado e assinado pelo servidor da dupla de referência responsável que coletar a informação objeto do relatório e poderá ser enviado a qualquer tempo.

7.3. Relatório técnico

O relatório técnico é elaborado quando se requer a ação de determinada instituição da rede socioassistencial. Deverá ser elaborado pelo especialista da dupla de referência de acordo com a situação demandada e encaminhado à instituição por meio de ofício elaborado pelo técnico administrativo e assinado pelo supervisor da Unidade.

8. Desvinculação

A desvinculação ocorre somente após determinação judicial por meio de ofício expedido pela VEMSE.

O atendimento socioeducativo é suspenso e deve-se aguardar a desvinculação judicial quando: O jovem está em prisão provisória ou no cumprimento de sentença penal condenatória com privação de liberdade;

O jovem completa 21 anos;

Por motivo de falecimento do adolescente;

O adolescente está cumprindo medida socioeducativa de semiliberdade ou de internação;

Há mudança de domicílio do adolescente para outro estado;

Verificada a prescrição da medida.

Nos casos de internação provisória ou de passagem pelo sistema prisional provisório sem sentença penal condenatória ou com sentença penal que não implique privação da liberdade, a Unidade retoma o atendimento tão logo o jovem seja liberado do acautelamento provisório.

Nos casos de o jovem responder a processo-crime durante o cumprimento da medida, a informação deverá ser relatada à VEMSE, porém, o acompanhamento permanece até decisão judicial contrária.

Ao receber o ofício de desvinculação que foi anteriormente recebido e protocolado pelo técnico administrativo, a dupla de referência deverá proceder ao encerramento da medida no SIPIA/SINASE.

9. Casos de progressão e de regressão de medida

Os casos de progressão e de regressão de medida deverão ser atendidos com prioridade.

Nos casos de progressão e de regressão de medida, os adolescentes serão atendidos somente mediante vinculação oficial por meio de memorando expedido pela Central de Vagas.

Estudos de casos serão realizados entre as equipes das Unidades envolvidas no atendimento, se demandados por quaisquer das Unidades envolvidas.

Nos casos de internação provisória de adolescente acompanhado pela UAMA, haverá estudo de caso se demandado por quaisquer das Unidades envolvidas.

10. Transferência entre UAMAs

Os casos de transferência de UAMA deverão ser atendidos com prioridade.

Nos casos de transferência de UAMA a dupla de referência deverá anexar no SIPIA/SINASE os documentos necessários para a transferênciaxv. Em seguida, a Unidade de origem por meio do técnico administrativo encaminhará e-mail para a Central de Vagas solicitando a transferência do adolescentexvi. Não havendo resposta após 03 (três) dias da solicitação, o técnico administrativo deverá reiterar o pedido. Uma vez deferido pela Central de Vagas, o prontuário será encaminhado via memorando para a Unidade de destino. Após esse procedimento, a dupla de referência deverá encerrar o atendimento no SIPIA/SINASE..

No caso de indeferimento, o técnico administrativo comunicará à dupla de referência que deverá providenciar os documentos faltantes.

Caberá à dupla de referência avaliar a necessidade do envio de Relatório Informativo ou Avaliativo nos casos de transferência. Contudo, nos casos em que o socioeducando esteja em acompanhamento há mais de três meses na Unidade de origem, a dupla de referência deverá elaborar Relatório Avaliativo que será enviado à VEMSE e anexado à base de dados do SIPIA/SINASE. Em caso de transferência, as Unidades envolvidas decidirão quanto à necessidade de realização de estudo de caso.

11. Mapeamento e articulação com a rede externa

O supervisor/assessor técnico da UAMA, juntamente com a equipe, deverá mapear e articular com as instituições da rede de atendimento ao adolescente, bem como participar de reuniões, eventos e demais atividades promovidas pela rede de atendimento.

Caberá ao supervisor/assessor técnico, juntamente com a equipe, definir a forma de participação dos servidores nas atividades que envolvem a rede externa.

12. Formação de convênios para a PSC

Caberá ao supervisor/assessor técnico da Unidade realizar o mapeamento e a articulação com as instituições locais com potencial para estabelecimento de convênios para a execução da PSC. Caberá ainda à gestão do Sistema Socioeducativo a articulação com as instituições e órgãos públicos das políticas setoriais para a captação de convênios para execução da PSC.

O supervisor/assessor técnico e a equipe da UAMA, juntamente com a instituição, elaborarão o Plano de Trabalho que será encaminhado para a COORDEMA a fim de que seja formalizado o convênio.

A formação da referência socioeducativa e dos orientadores socioeducativos da instituição conveniada deverá ser garantida pelo supervisor/assessor técnico da Unidade com o apoio da equipe.

13. Encaminhamentos para a rede externa

O encaminhamento de demandas às instituições da rede socioassistencial será realizado pela dupla de referência, por meio do preenchimento de instrumental próprioxvii. Quando necessário, relatório técnico será enviado anexo.

O instrumental de encaminhamento será enviado anexo a ofício ou memorando, a ser elaborado pelo técnico administrativo e assinado pelo supervisor e será entregue e protocolado diretamente na instituição demandada pelo assessor técnico.

Em nenhuma hipótese quaisquer documentos oficiais poderão ser encaminhados pelo adolescente e ou sua família.

14. Controle e Prestação de Contas do Cartão Transporte e Serviço de Postagem Eletrônica

14.1. Cartão de transporte

Todos os cartões de transporte e as fichas de controle de recarga ficarão sob a responsabilidade do técnico administrativo.

Caberá à dupla de referência solicitar ao técnico administrativo o cartão de transporte para o adolescente, assim como a recarga. O cartão será entregue ao adolescente pela dupla de referência mediante assinatura do Termo de Responsabilidade do Cartão de Transporte, que será arquivado no prontuário do adolescente.

Caberá ao ATRS manter atualizada a ficha de controle de recarga do cartão de transporte, que deverá ser entregue ao técnico administrativo para a prestação de contas até o primeiro dia útil de cada mês. O técnico administrativo deverá enviar e prestar contas do uso do cartão de transporte até o quinto dia útil do mês.

Quando o cartão é devolvido à Unidade, caberá ao técnico administrativo atualizar o saldo do cartão e mantê-lo recarregado. Quando o cartão for extraviado ou danificado, a dupla de referência deverá comunicar ao técnico administrativo, que noticiará a situação ao setor responsável e encaminhará o valor da restituição do cartão, se for o caso.

14.2. Serviço de Postagem Eletrônica

O técnico administrativo, sob a supervisão do assessor técnico, é o responsável pela prestação de contas dos serviços postais utilizados pela Unidade, que deverá ser realizada até o quinto dia útil do mês.

15. Supervisão do trabalho socioeducativo

Caberá à equipe gestora do Sistema Socioeducativo, sob a responsabilidade da COORDEMA, do supervisor e do assessor técnico da Unidade, promover a supervisão periódica do trabalho no mínimo a cada seis meses, sendo obrigatória a participação de todos os servidores da Unidade nas atividades de supervisão.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ

i. Conforme art. 12 da lei 12.594/2012, o qual determina que “a composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência”.

- ii. Referem-se também ao Agente Social quaisquer das atividades indicadas neste documento como atribuição do Atendente de Reintegração Socioeducativo.
- iii. Ver atividades coletivas, item 4.
- iv. Referem-se também ao Auxiliar Administrativo quaisquer das atividades indicadas neste documento como atribuição do Técnico Administrativo.
- v. Site www.tjdft.jus.br
- vi. Conforme art. 46 § 1º da lei 12.594/2012.
- vii. Conforme texto do instrumental padronizado de Convocação.
- viii. Conforme texto do instrumental padronizado de Convocação.
- ix. Conforme art. 56 da lei 12.594/2012, o qual determina que “para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento”.
- x. O Termo de Responsabilidade é um instrumento utilizado para formalizar, junto ao adolescente e ao responsável as regras acerca da medida socioeducativa.
- xi. Conforme Resolução SINASE, 2006.
- xii. A dupla de referência definirá a frequência do acompanhamento do adolescente para quem foi solicitada a liberação da medida socioeducativa em razão do seu efetivo cumprimento, desde que seja garantido no mínimo um atendimento mensal.
- xiii. Conforme Resolução do SINASE, os eixos estratégicos que organizam os parâmetros da ação socioeducativa são: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização, trabalho, previdência; família e comunidade e segurança. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.
- xiv. Nos casos de falecimento poderá ser anexada cópia da Certidão de Nascimento do adolescente, se não for possível o acesso à Certidão de Óbito.
- xv. a) RG e CPF do socioeducando (caso tenha acesso); b) RG e CPF dos responsáveis (caso tenha acesso); c) Comprovante de residência (caso tenha acesso); d) Demais documentos de caráter pessoal do adolescente e família (caso tenha acesso); e) Todos os relatórios relacionados ao socioeducando (obrigatório); f) Termo de Responsabilidade do Socioeducando e do Responsável (obrigatório); g) PDF do Atendimento Inicial (obrigatório caso tiver sido realizado o acolhimento); h) PDF do Registro de Acompanhamento Técnico Interdisciplinar (obrigatório caso tiverem sido realizadas evoluções); i) Encaminhamentos para o Sistema de Garantia de Direitos (caso tenham sido realizados); j) Qualquer documento relativo à saúde, educação e profissionalização (caso tenha acesso).
- xvi. No corpo do e-mail deverá ser apresentada justificativa para a ausência de documentos, se for o caso.
- xvii. Conforme instrumental padronizado de Encaminhamento.

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 580, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

- Dispõe sobre a suspensão dos registros e inscrições de programas das entidades que não apresentaram a documentação estabelecida no artigo 67 do Regimento Interno do CDCA/DF.
- A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, com fulcro no §1º do artigo 67 do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 40, de 28 de agosto de 2009), RESOLVE:
- Art. 1º Tornar pública a suspensão dos registros e inscrições de programas das entidades que não cumpriram o disposto no artigo 67 do Regimento Interno do CDCA/DF, indicando que no prazo de 30 dias apresentem a documentação a fim de regularizar sua situação junto ao CDCA/DF:
1. ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI – processo nº 400-001.408/2009;
 2. AÇÃO SOCIAL JOÃO XXIII – processo nº 400-000.505/2007;
 3. ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ - ACL – processo nº 400-001.670/2010;
 4. AGENCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS - ANDI – processo nº 417-000.202/2011;
 5. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA CARENTE DO DISTRITO FEDERAL – processo nº 360-000.291/2011;
 6. INSTITUTO SABIN – processo nº 417-000.718/2012;
 7. CONGREGAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA/ INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU – processo nº 100-001.409/2004;
 8. HOTELZINHO SÃO VICENTE DE PAULA – processo nº 400-001.702/2009;
 9. INSTITUTO AMIGOS DO VOLEI LEILAE RICARDA - IAV – processo nº 400-001.657/2010;
 10. INSTITUTO BRAZIL GLOBAL – processo nº 417-000.691/2012;
 11. INSTITUTO VINCENTA MARIA – processo nº 030-003.322/1994;
 12. LAR DE SÃO JOSÉ – processo nº 400-001.264/2010;
 13. MOVIMENTO MENINOS E MENINAS DO DISTRITO FEDERAL - MMM/DF – processo nº 360-000.290/2011;
 14. SOCIEDADE CRUZ DE MALTA – processo nº 400-001.514/2008;

15. UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – processo nº 417-000.754/2012;
 16. URBANIDADE E INSERÇÃO SOCIAL –URBIS – processo nº 400-000.951/2008;
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA
Presidente CDCA/DF

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 152, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a realização da 9ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e dá outras providências.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, bem como o disposto na Resolução 166, de 05 junho de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e por deliberação da 247ª Reunião Plenária Ordinária, de 22 de outubro de 2014, RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

- Art. 1º Convocar a 9ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, para consolidação do princípio da Prioridade Absoluta, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90;
- Art. 2º Instituir a Comissão organizadora da 9ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
- Art. 3º Definir os referenciais, orientações e regras básicas para realização das Conferências Livres, conforme disposto no Capítulo VI.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 4º Nos termos da Resolução nº 166/2014 do CONANDA, as Conferências dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal abordarão o tema central: “Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

- Art. 5º As Conferências terão como objetivo geral garantir a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir do fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, e os seguintes objetivos específicos:
- I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade em geral na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - II - fortalecer a participação da sociedade em geral, e em especial, das crianças e dos adolescentes, na formulação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
 - III - fomentar a criação e o fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, nos serviços, nos programas e nos projetos públicos e privados, dentre outros, destinados à infância e à adolescência;
 - IV - propor estratégias que promovam o fortalecimento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente para a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e
 - V - articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para elaboração e implementação e acompanhamento do Plano Distrital Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ORGANIZADORA

- Art. 6º Fica instituída a Comissão Organizadora da 9ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, sob a coordenação da Presidência do CDCA-DF, com a seguinte composição:
- I - Presidente do CDCA/DF;
 - II - Vice-Presidente do CDCA/DF;
 - III - Quatro (4) Organizações representativas da Sociedade Civil que compõem o CDCA/DF;
 - IV - Quatro (4) Secretarias de Estado do Governo do Distrito Federal que compõem o CDCA-DF, sendo estas: Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
 - V - Dez (10) Adolescentes, escolhidos em fórum específico, sendo eles: Ezequiel Luiz Farias de Sena, Giorgia Louise Santos Silva, Victor Clefver Coelho Martins, Mariana Oliveira Machado, Kamila da Silva Marques, Leonardo Ferreira Linhares, Paula Alves Teles dos Santos, Nayane Estefane Sousa Menezes, Vitoria Nara, Sara de Souza Tabelião.
- Art. 7º Compete à Comissão Organizadora das Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal:
- I - definir plano de ação e metodologia de trabalho para a 9ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
 - II - elaborar documento contendo as diretrizes para a realização de Conferências Livres, Conferências Regionais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - III - elaborar diretrizes e orientações para a utilização da metodologia da Educomunicação em todas as etapas da 9ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
 - IV - propor os critérios de seleção de adolescente para a formação em cobertura educacional;
 - V - elaborar a proposta metodológica e a programação da 9ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

VI - propor metodologia de sistematização dos produtos provenientes das Conferências Livres, Regionais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DO CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

CONFERÊNCIA	PRAZO
Conferências Livres;	Novembro de 2014 a 30 de Junho de 2015
Conferências Regionais do Distrital Federal;	Abril a Junho de 2015
Conferência Distrital	Agosto de 2015
Conferências Macroregionais (Norte, Nordeste 1, Nordeste 2, Centro-Oeste, Sudeste e Sul)	Setembro à Outubro de 2015
Conferência Nacional	14 a 18 de Dezembro de 2015

CAPÍTULO VI

DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 8º As Conferências Livres constituem-se numa das etapas da 9ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e serão realizadas no período de Novembro de 2014 a Junho de 2015.

Art. 9º A realização das Conferências Livres tem como objetivo a discussão do fortalecimento dos espaços e formas de participação das crianças e dos adolescentes, bem como, a contribuição aos temas relativos às políticas públicas, com foco na Política e no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 10. As Conferências livres têm caráter sensibilizador e mobilizador da sociedade em favor do Estatuto da Criança e do Adolescente na discussão das políticas públicas para a construção do Plano Decenal Distrital dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. É um processo dinâmico de diálogos e encontros voltado para o fortalecimento da cidadania infanto-juvenil a partir de uma visão crítica, participativa, democrática e transformadora.

Art. 11. Poderão realizar as conferências livres:

- I - crianças e adolescentes;
- II - entidades, instituições, fóruns, redes e comitês;
- III - conselhos setoriais e/ou profissionais;
- IV - programas e serviços públicos e/ou privados;
- V - outros segmentos sociais; e
- VI - escolas públicas e privadas.

Art. 12. As Conferências Livres devem respeitar a diversidade, tendo como público prioritário crianças e adolescentes de comunidades indígenas, quilombolas e de comunidades rurais, povos da floresta, LGBT, de serviços de acolhimento, em situação de rua, com deficiência, em cumprimento de medidas socioeducativas (internação e semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), observados os casos onde houver necessidade do acompanhamento por um adulto responsável.

Art. 13. As Conferências Livres devem ser voltadas para discussão, dentre outros, dos seguintes temas:

- I - direito a brincar;
- II - direito à participação;
- IV - direito à educação;
- V - direito à saúde;
- VI - direito ao esporte, à cultura e ao lazer;
- VII - direito à convivência familiar e comunitária;
- VIII - direitos das crianças e adolescentes com familiares encarcerados;
- IX - orientações sobre o cumprimento das medidas socioeducativas;
- X - prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador;
- XI - violência letal contra crianças e adolescentes;
- XII - enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes;
- XIII - violação de direitos de crianças e adolescentes em situação de rua;
- XIV - defesa dos direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;
- XV - contra a redução da idade penal e o aumento do tempo de internação;

Art. 14. O produto final das Conferências Livres deve ser composto por um relatório sucinto que contenha a programação, data e local, a lista dos participantes e conclusões dos trabalhos realizados.

§1º. As Conferências Livres devem adotar as metodologias de Educomunicação e/ou Arte Educação e seus resultados sejam traduzidos em produções artísticas e educacionais (jornal, vídeo, fanzine, rádio, poesias, redações, desenhos, contos, cordéis, teatro, música, histórias, etc.) para ampla divulgação, a fim de inspirar outras comunidades.

§2º. O material produzido por crianças e adolescentes relacionado à temática, expresso nas mais diversas formas, deverá ser encaminhado ao CDCA junto com o relatório.

Art. 15. As Conferências Livres devem contemplar a realização de atividades culturais/artísticas para garantir a participação efetiva de crianças e adolescentes, considerando suas propostas de metodologia e linguagens.

Art. 16. As Conferências Livres não elegem delegados para participação nas Conferências Regionais ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17. Os produtos finais das Conferências Livres serão incorporados ao documento da 9ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal para contribuir e subsidiar as discussões.

Art. 18. Serão consideradas e registradas como Conferências Livres aquelas que, concomitantemente:

- I - atendam aos objetivos propostos no art. 5º desta resolução;
- II - ocorram até a data da última Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- III - encaminhem o produto final para o CDCA até o dia 30 de junho de 2015.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A 9ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal será precedida de Conferências Livres e Conferências Regionais.

Parágrafo único. Caberá à comissão organizadora conforme composição prevista no art. 6º, definir em resolução específica a ser aprovada pelo CDCA-DF, o cronograma, as orientações e regras básicas para a realização das Conferências Regionais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20. Caberá à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, fornecer recursos materiais, administrativos e financeiros, e a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento e situações supervenientes serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum do Plenário do CDCA/DF.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA

Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 601, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre o CANCELAMENTO do registro da entidade da SOCIEDADE PESTALOZZI. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e com a Resolução Normativa nº 40/2009, Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Registro nº 566, publicado no Diário Oficial nº 150, de 24 de julho de 2014, da entidade SOCIEDADE PESTALOZZI, a pedido da instituição com fulcro no artigo 91, § 1º, alínea “e” do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

Presidente CDCA/DF

ATA DA 246ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos trinta dias de Setembro de dois mil e catorze, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e trinta e dois minutos, ocorreu a abertura oficial da 246ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a Presidência do conselheiro Clemilson Graciano da Silva, representante da União Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC. Item 1 – Abertura. Após a saudação inicial, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros (as): Edi Sinedino de Oliveira da Associação Brasileira de Odontologia – ABO, Leila Patrícia Oliveira Nery (suplente) da SEDEST, Emilson Ferreira Fonseca da Secretaria de Planejamento, Nelson Rabelo de Souza da Secretaria de Desenvolvimento da Região Metropolitana do DF, Patrícia Andrade Santiago Melo das Aldeias Infantis, Antônio Braz de Almeida da Casa de Ismael, Ricardo de Paula Romeiro (2º Suplente) do CIEE, Ulysses José dos Santos Neto da AEMAR, Leonardo Bezerra Pereira (suplente) da NCST, Janilce Guedes de Lima (suplente) da Secretaria de Saúde, Leslie Marques de Carvalho do MPDFT, Renata Rodrigues da ACM, Lauro Moreira Saldanha da Silva (suplente) do Centro Comunitário da Criança, Sabino Manda do Instituto Berço da Cidadania, Cássio Alves de Moura do SINDSASC, Francisco Rodrigues Corrêa do SINTI-BREF/DF, Luana Mayla Duarte da Silva (suplente) da Secretaria da Mulher, Filipe Malvar da Secretaria de Governo, Radson Lima Vila Verde (2º suplente) da Secretaria de Educação e Maria Marta Ramalho da SEJUS; e dos demais participantes: Leslie Marques de Carvalho do MPDFT e Renata Rodrigues da ACM. Os conselheiros representantes do Centro de Ensino e Reabilitação, do Integrar, do Instituto Marista de Solidariedade, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal justificaram a ausência. Os conselheiros representantes da Transformação Ações Sociais e Humanitárias, Coordenadoria de Juventude, da Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Cultura, Secretaria de Esporte, Secretaria de Turismo e Secretaria do Trabalho não justificaram a ausência na Reunião. Houve um pequeno atraso para o início da reunião por falta de quórum, mas logo em seguida deu-se início aos trabalhos. Item 2 – Aprovação da Ata da 27ª Reunião Plenária Extraordinária. O Presidente

Clemilson Graciano da Silva apresentou a Ata da 27ª Reunião Plenária Extraordinária, de 09 de setembro de 2014, que foi aprovada sem ressalvas pelos conselheiros presentes. Item 3 – Informes da Presidência / Deliberações. A conselheira Maria Marta Ramalho fez o relato sobre a Assembleia de esclarecimentos do Edital nº 01/2014 da Eleição das Organizações Representativas da Sociedade Civil. Informou que além dos esclarecimentos aconteceu a eleição dos membros da Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares, sendo eleitos o CIEE, Abrigo Bezerra de Menezes, Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho e Conselho Regional de Psicologia e a eleição dos membros do Comitê Gestor do Programa de Proteção para Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, sendo eleitos o Abrigo Bezerra de Menezes e a Obras Assistenciais São Sebastião. Informou que até o momento, treze instituições se inscreveram para concorrer à Eleição. O Presidente Clemilson Graciano da Silva expôs a importância da divulgação do material da eleição do Comitê Consultivo de Adolescentes e da relevância destes trinta e dois adolescentes no CDCA/DF. Acrescentou que a Eleição ficou para 06 de dezembro de 2014. O conselheiro Francisco Rodrigues Corrêa abordou a necessidade de um encontro de adolescentes para discutir e esclarecer a eleição do Comitê Consultivo, que será realizada no dia 18 de outubro de 2014, às 9h, o local ainda será definido. Sobre a Escola de Conselhos, o Presidente Clemilson Graciano da Silva informou que o valor destinado à formação dos conselheiros tutelares e de direitos está muito baixo, sendo o recurso da Secretaria de Direitos Humanos de R\$ 100.000,00. Diante disso, declarou a necessidade de ampliação desse valor, bem como verificar a possibilidade de uso dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre alternativas de captação de recursos. A conselheira Edi Sinedino de Oliveira Sousa, falou da falta de interesse dos conselheiros na participação dos cursos e da possibilidade de responsabilização daqueles que não tem participação efetiva. A Promotora Leslie Marques de Carvalho reforçou a ideia apresentada anteriormente e sugere um processo de controle para informar o nome dos conselheiros que não participam dos cursos para o Ministério Público e Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares, para adoção das providências possíveis. Quanto ao Programa de Atendimento do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, já aprovado pelo CDCA/DF, o Presidente Clemilson Graciano da Silva sugeriu que se faça uma recomendação à Secretaria da Criança para sua publicação impressa. Item 5 – Relatoria das Comissões Temáticas – Informes/Deliberações. Comissão de Finanças, Orçamento e Fundo. O conselheiro Emilson Ferreira Fonseca entregou a tabela de processos dos Editais nº(s) 4 e 5/2014 – FDCA/DF – Fase Recursal. Explicou a necessidade das instituições da sociedade civil definirem as políticas públicas de aplicação dos recursos do FDCA/DF e da possibilidade do Ministério Público participar da análise dos projetos dos próximos editais. A conselheira Patricia Andrade Santiago Melo sugeriu que o próximo Edital seja para contratação de empresa de estudo e pesquisa para a realização do Diagnóstico Social da criança e do adolescente do Distrito Federal. O conselheiro Emilson Ferreira Fonseca salientou ainda que a Secretaria Executiva do CDCA/DF tem desempenhado um excelente trabalho e sugeriu uma reformulação em que a Unidade de Gestão de Fundo seja responsável pela análise orçamentária e a Secretaria Executiva se responsabilize pela parte legal, mérito do projeto e formalização junto à Unidade de Gestão de Fundo. Seguiu afirmando que foram apresentados cinquenta e dois projetos, e que após a apresentação de recursos temos a seguinte situação: vinte e seis habilitados, nove habilitados com ressalva, dezessete não habilitados, e conforme votação decidiu-se que os habilitados com ressalva terão uma terceira oportunidade para regularizar as pendências apresentadas em cada processo até o dia 13 de Outubro de 2014. Foram aprovados os seguintes projetos na sequência de nome da entidade, número do processo, nome do projeto, valor do projeto e situação: ABC Prodein, 0417-001099/2014, A música Estruturando Vidas, R\$ 250.000,00, Habilitado com ressalvas; Ação Social Comunitária – AFMA, 0417-001104/2014, Novas Ideias, Novas Oportunidades, R\$ 82.307,60, Habilitado; Ação Social Criança Feliz / Notre Dame, 0417-001086/2014, Defensores da Alegria, R\$ 131.134,46, Habilitado; ACM-Brasília, 0417-001128/2014, Articulação Conexão Jovem, R\$ 163.601,45, Habilitado; Aconchego – Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária, 0417-001109/2014, Novos Caminhos para a Adoção Tardia, R\$ 242.319,00, Habilitado; Aldeias Infantis SOS Brasil, 0417-001090/2014, Coaching no desenvolvimento de líderes e equipes, R\$ 225.000,40, Habilitado; Assistência Social Casa Azul, 0417-001080/2014, Transformação Cidadã, R\$ 259.749,70, Habilitado; Associação Beneficente Coração de Cristo, 0417-001113/2014, Transportando as Promessas, R\$ 100.000,00, Não habilitado; Associação Beneficente Coração de Cristo, 0417-001114/2014, Uma Quebra de Paradigma no Ensino Infantil, R\$ 151.740,00, Não habilitado; Beneficente Evangélica – ABE, 0417-001100/2014, Qualidade de Vida ABE, R\$ 110.175,15, Não habilitado; Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, 0417-001119/2014, Caminhos e Encontros, R\$ 169.517,93, Habilitado; Associação das Obras Pavonianas de Assistência – CEAL/LP, 0417-001097/2014, Capacitação de Profissionais de Diversas Áreas para o Trabalho Específico com Crianças, Adolescentes e Jovens com Deficiência Auditiva e/ou Intelectual, R\$ 99.340,50, Não habilitado; Associação De Ginástica do Octogonal e Cruzeiro – AGINOC, 0417-001127/2014, Viva a Vida na Infância, R\$ 200.296,92, Não habilitado; Associação de Pais e Amigos dos Excep-

cionais do Distrito Federal – APAE/DF, 0417-001121/2014, Conhecimento e Tecnologia para o Mundo do Trabalho, R\$ 112.800,00, Habilitado com ressalvas; Associação Ludocriarte, 0417-001110/2014, Conexão Jovem – Ludocriarte, R\$ 122.168,56, Habilitado; Associação Positiva de Brasília – APB, 0417-001094/2014, Dança Negra Contemporânea, R\$ 253.405,80, Habilitado; Casa da Criança Batuíra, 0417-001093/2014, Aquisição de Bens para Melhorias na Casa da Criança Batuíra, R\$ 99.594,18, Habilitado; Casa da Criança Batuíra, 0417-001096/2014, Reforma na Casa da Criança Batuíra, R\$ 30.522,43, Habilitado com ressalvas; Casa de Ismael, 0417-001125/2014, Casel Qualifica, R\$ 149.977,38, Habilitado; Casa do Caminho, 0417-001105/2014, Alimentação Saudável: um direito social, R\$ 228.489,99, Não habilitado; Casa Transitória de Brasília, 0417-001106/2014, Cuidar Bem, R\$ 208.247,08, Não habilitado; Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL, 0417-001115/2014, Passo à Frente, R\$ 190.881,75, Não habilitado; Centro Social Comunitário Tia Angelina, 0417-001101/2014, Conexão Jovem/ Formação – Profissionalização – Protagonismo Juvenil, R\$ 252.628,09, Habilitado com ressalvas; ICEP Brasil, 0417-001102/2014, Mergulho Adaptado – Anjos Verdes, R\$ 299.300,20, Não habilitado; Instituto Brasileiro Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento - ISBET/DF, 0417-001129/2014, Capacita Fercal, R\$ 222.049,47, Habilitado com ressalvas; Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares – IECAP, 0417-001124/2014, Conexão Jovem/Formação – Profissionalização – Protagonismo Juvenil, R\$ 228.558,00, Não habilitado; Instituto Dom Orione, 0417-001108/2014, Orioninho, R\$ 206.585,90, Habilitado; Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social, 0417-001092/2014, Inclusão e Mobilidade, R\$ 35.190,00, Habilitado; Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social, 0417-001107/2014, Conexão Jovem/Formação – Profissionalização – Protagonismo Juvenil, R\$ 136.361,58, Habilitado com ressalvas; Instituto Ladainha, 0417-001130/2014, Gincana do Afeto, R\$ 252.506,28, Habilitado; Instituto Mãos de Arte – IMA, 0417-001117/2014, Mãos de Arte Transportando Barreiras, R\$ 261.476,00, Habilitado; Instituto Sonho de Criança, 0417-001081/2014, Transformando Vidas, R\$ 238.187,21, Não habilitado; Instituto Tocar, 0417-001082/2014, Tocar na Vida Escolar, R\$ 126.274,51, Não habilitado; Instituto Tocar, 0417-001123/2014, Tocar Essencial, R\$ 229.806,05, Não habilitado; Integrar – Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social, 0417-001109/2014, Precaver, R\$ 241.031,88, Não habilitado; Lar Assistencial Maria de Nazaré, 0417-001091/2014, Semeando Arte por Toda Parte, R\$ 267.959,87, Habilitado; Lar Mãe da Divina Graça – LMDG, 0417-001120/2014, Aprendendo a ensinar, R\$ 115.396,00, Não Habilitado; Obras Assistenciais São Sebastião – OASAS, 0417-001126/2014, Conexão Jovem/Formação – Profissionalização – Protagonismo Juvenil, R\$ 161.500,00, Habilitado com ressalvas; Obras de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília – OASSAB, 0417-001095/2014, Acompanhamento Psicossocial a adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto e Egresso, R\$ 260.136,80, Habilitado com ressalvas. Item 4 – Relatorias de Processos. Processo nº 417-000.322/2014 do Instituto Recomeço. Remetido para a próxima plenária. Processo nº 030-004.417/2003 do Lar Educandário de nossa Senhora de Mont Serrat. Remetido para a próxima plenária. Processo nº 417-002.089/2013 da Associação de Assistência Social e Cultural Pastor Cristiano Alves Rodrigues. Remetido para a próxima plenária. Processo nº 400-000.720/2009 do Programa Previdência de Elevação da Renda Familiar. Remetido para a próxima plenária. Processo nº 417-001.868/2013 do Centro Brasileiro de Assistência Social. Remetido para a próxima plenária. Processo nº 417-001.687/2013 da Associação dos Amigos da Vida. Remetido para a próxima plenária. Processo nº 417-001.850/2013 da ABRACI/DF. Remetido para a próxima plenária. Processo nº 400-00.670/2008 da Casa do Ceará de Brasília. O conselheiro relator Filipe Malvar informou que a entidade não executa atendimento direto a crianças e adolescentes. Relatou que todas as atividades eram realizadas por terceiros e que, sendo assim, a entidade não cumpre os requisitos do artigo 63 do Regimento Interno do CDCA/DF. O pedido foi indeferido pela plenária. O Presidente Clemilson Graciano da Silva agradeceu a todos os membros do Conselho, a equipe da Secretaria Executiva do CDCA/DF e a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal que com união de esforços conseguiram significativos avanços nas Políticas Públicas de Direitos e Proteção da Criança e do Adolescente. Sem nada mais a tratar, às doze horas e quarenta e oito minutos, o Presidente encerrou a reunião. Eu, Celso Ricardo da Silva Rodrigues, secretariei esta reunião e digitei esta ata que se encontra assinada pelo Presidente. Brasília, 06 de Outubro de 2014.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA

Presidente do CDCA/DF

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa de 22/10/2014, publicado no DODF nº 222, de 22 de outubro de 2014, página 56, que concede o PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 79/2013, ONDE SE LÊ: “... a título de ressarcimento...”, LEIA-SE: “...a título de honorários de sucumbência...”.